

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3415

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 31, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Institui a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o treinamento como um instrumento possibilitador de melhoria de desempenho para se atingir os objetivos organizacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Escola de Formação dos Servidores do Poder Judiciário, vinculada ao Departamento de Recursos Humanos, cujos objetivos consistem:

I - Desenvolver um programa continuado de treinamento e/ou desenvolvimento aos servidores do Tribunal de Justiça, com base nas reais necessidades do Tribunal, dentro da dotação orçamentária e das prioridades estabelecidas pela Administração.

II - Elaborar estudos e implementação de ações objetivando o desenvolvimento de habilidades e atitudes no trabalho, à excelência dos serviços, à satisfação do servidor e ao melhor atendimento à sociedade;

III - Recepção do servidor, após o seu ingresso, promovendo palestras, ministradas por magistrados e/ou servidores do Tribunal de Justiça, sendo-lhe fornecidas as informações básicas acerca da Instituição e dos procedimentos adotados no serviço.

Art. 2º - A Escola dos Servidores será coordenada por um Magistrado a ser indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça com aprovação do Plenário.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Escola dos Servidores será detalhada através de seu Regimento Interno.

Art. 4º - Para efetividade dos programas e projetos a serem desenvolvidos, poderá o Tribunal de Justiça firmar parceria com a Escola de Magistratura, e convênios e/ou contratos com entidades de ensino superior ou instituições congêneres.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 26 de julho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DES. ROBÉRIO NUNES
MEMBRO

JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
MEMBRO

JUÍZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
MEMBRO

JUÍZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
MEMBRO

RESOLUÇÃO N° 32, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Dispõe Sobre o Regimento Interno da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual, criada pela Resolução n° 31/06, é órgão vinculado ao Tribunal de Justiça, com foro na Capital do Estado de Roraima, e sede na Avenida Ataíde Teive, nº 4270, Asa Branca.

Parágrafo único. É assegurada à Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual autonomia acadêmica, didática e administrativa, nos termos deste regimento.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual tem como finalidade o planejamento e promoção sistemática de cursos, treinamentos, pesquisas e quaisquer outras atividades científicas e culturais voltadas à modernização, aperfeiçoamento e aprimoramento constante dos servidores do Poder Judiciário.

Capítulo III DAS ATIVIDADES

Art. 3º. Para a consecução dos seus fins e objetivos, a Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual promoverá: I- cursos preparatórios para ingresso dos servidores no Poder Judiciário;

II- cursos de capacitação, aperfeiçoamento, acompanhamento e atualização para os servidores;
III- seminários, encontros, simpósios, painéis, ciclos de palestras e outras atividades culturais destinadas ao aprimoramento dos servidores;
IV- estabelecer intercâmbio, parcerias e convênios com outras escolas de formação jurídica e instituições de ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Compõem a estrutura administrativa da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Diretor da Escola;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Secretaria Administrativa.

Capítulo I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º. O Conselho Deliberativo é um órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal em matéria administrativa, pedagógica e disciplinar.

Art. 6º. São membros do Conselho Deliberativo:

- I- o Diretor da Escola, que o presidirá;
- II- o Coordenador Pedagógico;

III- O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

§1º. O responsável pela Secretaria Administrativa também será secretário do Conselho Deliberativo, devendo assistir às reuniões, lavrar atas e demais atividades relacionadas.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício dessas funções.

Art. 7º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I- estudar, propor e acompanhar o desempenho e o desenvolvimento de iniciativas necessárias ao cumprimento das finalidades da escola;

II- decidir sobre assuntos de natureza administrativa e pedagógica da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual;

III- aprovar os planos anuais dos cursos e dos respectivos recursos financeiros;

IV- aprovar as proposições de convênios com a Escola da Magistratura, e com outras instituições mencionadas no inciso IV do art. 3º;

V- decidir, em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VI- decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Escola.

§ 1º. **Para a validade dos atos deliberativos, informativos e decisórios, exige-se a presença de todos os membros e o voto da maioria.**

Capítulo II DO DIRETOR

Art. 9º. O Diretor da Escola será escolhido dentre os Magistrados, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Plenário;

§ 1º O Diretor da escola exercerá suas funções, sem prejuízo de suas atribuições, pelo prazo coincidente com o mandato do Presidente do Tribunal de Justiça que o tiver designado, sendo permitida a recondução.

Art. 10. O Diretor da Escola será assessorado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo Responsável pela Secretaria Administrativa.

Art. 11. Compete ao Diretor:

- I- conceder certificados de participação e aproveitamento em cursos programados e ações;
- II- convidar professores, conferencistas, expositores e debatedores para as atividades promovidas pela escola, ouvido o Presidente do Tribunal de Justiça;
- III- representar legalmente a Escola, em suas relações externas;
- IV- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V- decidir em grau recursal os atos do Responsável pela Secretaria Administrativa;

VI- propor o plano de remuneração para as aulas, palestras, cursos, seminários e participações, bem como o pagamento e resarcimento de despesas;

VII- decidir sobre o valor das taxas de inscrição, de matrícula e mensalidades do curso, se for o caso;

VIII- supervisionar todas as atividades da Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual bem como exercer as demais funções inerentes à condição de Diretor;

IX- indicar o Responsável e os outros servidores da Secretaria Administrativa;

X- encaminhar ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e relatório de atividades do exercício findo.

Capítulo III DO COORDENADOR PEDAGOGICO

Art. 12. O cargo de Coordenador Pedagógico, nos termos da lei, será exercida por um servidor com formação ou graduação voltada para a área de ensino.

Art. 13. Compete ao Coordenador, sob a orientação do Diretor da Escola:

I- planejar, organizar e coordenar os cursos e as atividades pedagógicas da escola, obedecido o Regimento Interno e as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo;

II- regulamentar o funcionamento dos diversos cursos, assim como as atividades práticas e teóricas de ensino, educação, cultura e pesquisa;

III- elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o calendário anual de eventos do respectivo exercício, além de programas eventuais.

Capítulo IV DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 14. Compete ao Diretor de Recursos Humanos executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

Capítulo V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Secretaria Administrativa será composta por:

I- um Secretário, o qual ficará responsável pela execução das atividades da Secretaria;

II- pelo menos dois servidores, que auxiliarão o secretário.

Art. 16. Incumbe à Secretaria a função de:

I- responder pelo expediente burocrático da instituição, manter em ordem os seus arquivos e documentos, bem como o registro dos alunos e docentes;

I- acompanhar a execução dos programas dos cursos, com registro de freqüência e tarefas afins;

III- prestar apoio técnico e administrativo ao Coordenador e ao Diretor da Escola;

IV- desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos;

V- zelar pela conservação do material pertencente à Escola;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Capítulo I DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 17. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual oferecerá cursos, palestras e outras atividades visando:

I- a preparação para os servidores recém ingressos nos quadros do Tribunal, oportunizando aos empossados a reflexão do seu papel na administração da justiça, aliada ao treinamento técnico-profissional;

II- a capacitação, aprimoramento e atualização dos servidores.

Art. 18. O servidor, aprovado em concurso público, ao tomar posse, será considerado automaticamente matriculado no curso de preparação para os servidores recém ingressos nos quadros do Tribunal.

Art. 19. Os currículos dos cursos compreenderão disciplinas e atividades hierarquizadas, quando for o caso, cuja integralização dará direito ao correspondente certificado.

Art. 20. Do regulamento de cada curso constarão o local, o horário, a relação das disciplinas, a carga horária, o conteúdo programático e o método de avaliação.

Art. 21. Os cursos poderão ser ofertados na sede da escola, presenciais, à distância ou em qualquer Comarca do Estado que apresente condições organizativas e logísticas à execução do evento.

Art. 22. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual poderá oferecer cursos em convênio com instituições congêneres.

Art. 23. A Escola adotará o regime de cursos temporários de acordo com a densidade do respectivo programa, as disponibilidades reais de pessoal docente e demais aspectos determinantes na oferta de disciplinas e de sua administração.

Art. 24. Os Cursos a serem realizados pela escola serão divulgadas através de Edital afixado no Tribunal de Justiça e na Escola.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo poderá ser publicado no Diário Oficial da Justiça, bem como divulgado por outros meios.

**Capítulo II
DA MATRÍCULA, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

Art. 25. A matrícula do servidor importa em aceitação por este da metodologia do curso e da disciplina aplicável aos discentes, podendo ser excluído, por ato do Diretor, aquele que se insubordinar às diretrizes da escola ou do curso.

Art. 26. A avaliação é o processo destinado a aferir e analisar o nível alcançado, segundo os fins propostos em cada curso.

§2º. A avaliação será simbolizada por notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final será resultado da média aritmética resultante das avaliações, quando couber.

Art. 27. A atividade curricular será avaliada através da frequência, de trabalho teórico-prático e, quando couber, de prova de conhecimento.

Art. 28. As avaliações previstas nos cursos serão realizadas em datas previamente estabelecidas pelos professores e divulgadas pela Secretaria da Escola.

§1º. O cursista ausente, por motivo justificado, poderá requerer à direção, até 3 (três) dias após a avaliação, a sua realização em época especial.

Art. 29. O resultado das avaliações será publicado na Secretaria da Escola, e os interessados terão prazo de 3 (três) dias para requerer revisão, por meio de petição fundamentada, dirigida ao professor.

Art. 30. Os cursos de que trata o artigo anterior terão carga horária previamente estabelecida, considerando-se aprovado, quando couber, o servidor que tiver frequência mínima estabelecida.

Art. 31. A frequência será obrigatória nos cursos presenciais, observados os limites estabelecidos para cada um destes.

Art. 32. O cursista poderá requerer o abono de faltas, nos casos previstos em lei, por meio de requerimento ao Diretor da Escola, até 3 (três) dias após a falta.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete vírgula zero) em cada uma das disciplinas.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR**

**Capítulo I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 34. Constituirão o corpo docente da Escola, a convite do Diretor, observadas as formalidades legais pertinentes:

I- magistrados;
II- docentes de reconhecida capacidade para o magistério;
III- profissionais do Direito de notável conhecimento;
IV- profissionais de outros ramos do saber;
V- servidores do quadro.

Art. 35. O corpo docente será constituído a cada curso, observados seus objetivos.

§1º. A Escola de Formação de Servidores do Poder Judiciário Estadual não terá um corpo docente permanente.

§2º o valor da remuneração dos docentes será fixada por resolução do Tribunal Pleno.

Art. 36. Compete ao docente:

I- adequar aos objetivos da Escola os programas, os conteúdos, a metodologia e a avaliação das respectivas disciplinas;

II- ingressar, pontualmente, na sala de aula, dela não se retirando antes do tempo previsto, salvo por motivo justificado;

III- comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Docente, quando convocado;

IV- planejar e executar, eficientemente, as aulas, seguindo as orientações da Escola;

V- comunicar à Secretaria Administrativa, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de ministração de sua aula;

VI- entregar, na Secretaria, os trabalhos para reprodução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VII- avaliar o rendimento e o aproveitamento dos discentes.

**Capítulo II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 37. O corpo discente da Escola será formado por servidores e outros colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 38. São direitos dos discentes:

I- freqüentar as aulas, participando das atividades curriculares;

II- utilizar as dependências disponibilizadas pela Escola;

III- reclamar contra qualquer tratamento injusto à autoridade imediata e interpor os recursos nas condições e formas previstos.

Art. 39. São deveres dos discentes:

I- comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades propostas nos respectivos cursos;

II- zelar pela conservação do patrimônio da Escola e indenizar os danos causados;

III- reprimir o Tribunal no caso de abandono de atividades ou cursos custeadas por este em convênio com outras instituições.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Diretor da Escola, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 41. O Diretor da Escola será designado no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 42. Os cursos oferecidos pela Escola serão custeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§1º. Havendo necessidade, conforme o caso e a natureza do curso, poderá ser cobrada taxa de inscrição, ou mensalidade do cursista.

Art. 43. Os servidores à disposição da Escola não perceberão qualquer retribuição pecuniária adicional aos seus vencimentos.

Art. 44. Ao término da atividade, a Secretaria Administrativa encaminhará cópia do certificados expedidos ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros e arquivamento nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 45. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Escola correrão à conta de verbas específicas do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 46. Os valores das taxas de inscrição ou matrícula ou das mensalidades, se for o caso, serão recolhidas ao FUNDEJURR.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões, em Boa Vista, 26 de julho de 2006.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

DES. ROBÉRIO NUNES
MEMBRO

JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
MEMBRO

JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
MEMBRO

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
MEMBRO

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005694-1

IMPETRANTE: JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005628-9

IMPETRANTE: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO THEOTÔNIO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005950-7

IMPETRANTE: TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISÃO CRIMINAL N.º 0010 06 005357-5

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
REQUERIDO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANUAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005703-0

IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Pleno que denegou-lhe a segurança ao argumento de não existir nenhuma ilegalidade a ser sanada (fls.60/62), Cleodson Silva dos Santos interpôs o presente Recurso Ordinário (fls. 72/80).

Apresentadas as contra-razões (fls. 86/89), foram os autos encaminhados ao Ministério Pùblico que se manifestou pela admissibilidade do recurso e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Tratado-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, cabe ao Tribunal de origem somente o prévio juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 540 do Código de Processo Civil, razão pela qual, verificando a existência dos requisitos necessários para o seu processamento, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 006175-0

IMPETRANTES: ERCI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de desistência do primeiro Impetrante, Erci de Moraes, acostado à fl.265, manifestem-se os demais Impetrantes quanto ao seu interesse na causa.

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 03 001548-0

IMPETRANTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Registre-se e Autue-se;

À Secretaria do Tribunal Pleno para efetuar a juntada de cópia da folha do Livro de Carga onde consta a retirada dos autos da referida Secretaria, pela advogada Geralda Cardoso de Assunção, OAB-RR 182m – B;

Juntar ainda, certidão informando que a mencionada advogada encontra-se com os autos do Mandado de Segurança nº 010.03.001548-0, até a presente data e outra informando a Relatoria e o Andamento do feito.

Após, intime-se a advogada a apresentar provas documentais que fundamentem o alegado em sua petição protocolada em 18.07.06. Prazo de 05 dias para atendimento.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

RECURSOS ESPECIAL, EXTRAORDINÁRIO E ADESIVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 004707-4
RECORRENTE/RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RECORRIDO/RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT
BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista, 18 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 09 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 05 003934-5

ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 26 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **01 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005654-5- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADO: DANTAS & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004138-2- BOA VISTA/RR

1º APELANTES: DANIEL SEVERINO CHAVES E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
APELADO: ESPÓLIO DE MARIO LEITE VIEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004842-9- BOA VISTA/RR
APELANTES: OSCAR MAGGI E OUTROS
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
APELADO: WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006003-4- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FREIRE E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADO: MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005782-4- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: W. P. DA C.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: N. G. S. B.
ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006187-5- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006186-7- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
APELADO: ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006150-3- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: GILLETTE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR.ª CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS
APELADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRI MICHETTI
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004728-0- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
2º APELANTES: JOSÉ RODRIGUES WANDERLEY FILHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
1º APELADOS: JOSÉ RODRIGUES WANDERLEY FILHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005907-7- BOA VISTA

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DE SOUZA
CARVALHO
AGRAVADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO C. MALLET

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR RECOLHIMENTO INCORRETO DO PREPARO E POR FALTA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, REJEITADAS – APELAÇÃO CÍVEL TEMPESTIVA – INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL (ART. 538, CAPUT, DO CPC) – RECURSO PROVIDO.

Comprovado o recolhimento correto do preparo, não há de se falar em deserção por pagamento a menor das custas. Cabe ao agravado a comprovação de que o agravante descumpriu o disposto no artigo 526 do CPC, devendo tal demonstração ser feita por meio de certidão expedida pelo Cartório do Juízo.

O ajuizamento de Embargos Declaratórios interrompe o prazo para outros recursos, a teor do que dispõe o artigo 538, *caput*, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005520-8 – BOA VISTA
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: - EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – TEMPESTIVIDADE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA – INEXIGÊNCIA DO ISS/ACESSÓRIOS – COBRANÇA INDEVIDA – SERVIÇOS NÃO ENQUADRADOS NA LEI COMPLEMENTAR 459/98 – RECURSO IMPROVIDO.

Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.” (Art. 25 da Lei nº 6.830/80).

O prazo recursal contra sentença proferida nos autos de ação de Embargos à Execução Fiscal desfavorável à municipalidade, começa a contar da data em que o Representante Judicial da Fazenda Municipal receber os autos com vistas, acaso não tenha sido intimado pessoalmente do mencionado *decisum*. Os serviços prestados por concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que não estiverem enquadrados no disposto na Lei Complementar 459/98 ou não se assemelham aqueles previstos no mencionado diploma legal, não podem ser considerados fato gerador do ISS.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade dos votos, os Desembargadores integrantes da Câmara

Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezesseis dias do mês de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005549-7 – BOA VISTA
APELANTE: COMAER COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADO: NITA NIMBUS TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – ÔNUS DA PROVA – NÃO CUMPRIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

Decisão informando a desistência tácita da produção de prova oral, em virtude da ausência das partes e de suas testemunhas na audiência de instrução e julgamento, apesar de terem sido regularmente intimadas, não configura o abandono da causa, mas renúncia à prova. Os elementos de prova carreados aos autos são suficientes para formar o livre convencimento do julgador, hipótese que autoriza o julgamento antecipado da ação.

O dever de comprovar o fato constitutivo do direito em que se funda o pedido é ônus da parte que o alega.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005353-4 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FRANCISCO GUILHERME DE MENDONÇA LEITE
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE IMPOSSIBILIDADE DE SE PROMOVER EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA FAZENDA PÚBLICA REJEITADAS – APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS – PORTARIA 587/01-TJRR.

Não caracteriza cerceamento de defesa o ato de o MM Juiz indeferir pedido de remessa dos autos à Contadoria para simples demonstração do valor executado.

Decisão interlocutória não recorrida no momento oportuno ocasiona a preclusão, não servindo de esteio, em sede de apelação, para fundamentar pedido de nulidade da sentença. A utilização do índice de juros moratórios no percentual de 1 (um) sobre o valor de dívida contraída antes da vigência do novo Código Civil, é justificável a teor do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, vigente à época, bem como em face da Portaria nº 587/01 da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça este Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares suscitadas e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003842-0 – BOA VISTA
APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR.ª ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E OUTRO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO E FUNDAMENTAÇÃO – PRESENTES – PARTE DA SENTENÇA QUE DEVERIA SER COMBATIDA POR AGRADO DE INSTRUMENTO – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – INTIMAÇÃO DAS PARTES A RESPEITO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS – REALIZADA – VALOR DOS HONORÁRIOS DA PERITA – RAZOÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006159-4 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
PACIENTE: MICHEL FARIA PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

MICHEL FARIA PINHEIRO, por meio de seu advogado GIL VIANNA SIMÕES BATISTA, (ambos qualificados na inicial), com escopo no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal, c/c com art. 647 e seguintes da Lei Adjetiva Penal, impetrava a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de Liminar, apontando como

autoridade coatora o MM Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso há mais de 113 (cento e treze) dias, sem justificativa para tal demora. Ao final, pugna pela concessão em definitivo da ordem.

Fundada em razões de prudência, deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade indigitada coatora (despacho fl. 55).

Estas vieram pelo MM Juiz Substituto Luiz Alberto de Moraes Júnior, às fls. 62/65, dando conta de que o paciente preso em flagrante em 27 de março do corrente ano foi denunciado pelo cometimento do delito previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal.

Informa ainda o Magistrado, que o interrogatório foi realizado em 03/05, defesa prévia apresentada em 08/05, audiência de oitiva das testemunhas de acusação concluída em 19/06 e audiência de oitiva das testemunhas de defesa marcada para 21/07, não concluída por ausência dos advogados.

É o singelo relatório.

DECISÃO

A peça exordial reporta-se ao excesso de prazo.

A denúncia foi recebida e o processo encontra-se em seu curso regular. O prazo de 81 (oitenta e um) dias para conclusão da instrução não é absoluta.

Análise perfuntória dos autos mostra que a defesa vem contribuindo para o alegado excesso de prazo.

Assim posto, ausentes os pressupostos do *fumus boni iuris e do periculum in mora*, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Dê-se vista ao Ministério Públíco graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006163-6 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: ALEXANDER HOSHIHARA CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Cautelar n.º 001006139460-6, por meio da qual o pedido de liminar foi deferido para determinar ao Requerido, entre outras coisas, que reintegre o requerente nas demais fases do concurso para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM de Roraima.

Alega, em síntese, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação que justifique a tramitação por instrumento; (b) o Agravado não foi colocado dentre as 120 vagas, previstas para a inclusão no curso; (c) a liminar não poderia ter sido concedida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 8.437/92 e também porque esgota o objeto da ação, contrariando o § 3.º do art. 1.º da mesma lei; (d) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens

pecuniárias. Pede a reforma da decisão e a atribuição de efeito suspensivo.

Os documentos de fls. 12-21 foram trazidos com a inicial. Coube-me a relatoria em substituição do Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Estão presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, nesta primeira análise, está configurado, em razão do Estado de Roraima estar obrigado, por força da liminar, a incluir no curso de formação um candidato que não foi classificado entre os cento e vinte primeiros colocados.

É importante esclarecer que esta situação é diferente das demais, que já foram apreciadas, pois naquelas os candidatos atingiram classificação que os faria ingressar no curso, mas por força da não-recomendação viciada, em tese, foram excluídos. Aqui o Agravado nem sequer conseguiu atingir a classificação necessária.

A fumaça do bom direito está presente, em razão do edital autorizar apenas a convocação do número de candidatos suficiente para a formação da turma, que é de cento e vinte pessoas.

Ante o exposto, recebo o recurso como agravo de instrumento, e defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, revogando, até o julgamento do mérito, a liminar concedida pelo Magistrado de 1.º Grau.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, nos termos da lei.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006121-4 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Cautelar nº 001006139375-3. Converti o agravo de instrumento em agravo retido e, agora, o Agravante apresenta pedido de reconsideração.

Alega, em síntese, que a liminar não poderia ter sido concedida, por força do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 8.437/92. Pede a reconsideração da decisão.

É o relatório. Decido.

O Requerente não trouxe fundamento algum que demonstre a existência do risco de lesão grave e de difícil reparação. Apenas disse, com novo argumento, estar presente a fumaça do bom direito.

Ressalte-se que a ação cautelar foi proposta contra o Estado de Roraima, logo, não se apresenta plausível a alegação de incompetência absoluta.

Ante o exposto, não vejo razão para a reforma da decisão já proferida e por isso a mantendo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006181-8 – RORAINÓPOLIS

APELANTES: IRONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a defesa para apresentação das razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 221/222, no prazo de 08 (oito) dias;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006192-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
PACIENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006191-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006169-3 – BOA VISTA
APELANTE: VICENCIA DOS SANTOS CATAO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestaçã.
2. pós, faça-se nova conclusão.
3. Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006179-2 – CARACARAÍ
APELANTE: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE
CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 – Intime-se o Defensor do apelante FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 535 (art. 600, § 4º, do CPP), no prazo de 08 (oito) dias;

2 – Ultimadas as providências, encaminhem-se os autos à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 – Por fim, voltem os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006.

Juíza Convocado ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006173-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Manoel Mauro Bezerra de Araújo, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a doura Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 26 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 003/2005.

Requerente: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

Advogado: Jorge de Souza

Requerido: Município de Uiramutã

Procurador Judicial: Lenon G. Rodrigues Lira

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Federal em Roraima

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor da Fundação Nacional de Saúde, referente à *Ação Originária n.º 2002.42.00.000399-1* e *Ação de Execução n.º 2004.42.00.000122-0*, movido contra o Município de Uiramutã. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Federal em Roraima, veio acompanhado da documentação de folhas 02/10.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 14, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa Jurídica beneficiária (fls. 16/17).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 01.08.2003 (fl. 03). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejarem, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 2000,00 (dois mil reais), em favor do autor **Fundação Nacional de Saúde – FUNASA**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º, da CF, c/c o art. 87, I da ADCT.

Oficie-se ao Município de Uiramutã, para que proceda ao repasse do mencionado valor a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 10.259/01). Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.
Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 26 DE JULHO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO PA:	1806/2006
Nº DO TERMO:	0003/2006
OBJETO:	Material permanente.
DATA:	Boa Vista, 17 de julho de 2006.

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO PA:	1806/2006
Nº DO TERMO:	0004/2006
OBJETO:	Material permanente e de informática.
DATA:	Boa Vista, 17 de julho de 2006.

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO PA:	1806/2006
Nº DO TERMO:	0005/2006
OBJETO:	Material diverso.
DATA:	Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N° 050/2006.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 29 do Procedimento Administrativo n.º 2.366/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, na forma do art. 234 do COJERR c/c art. 137, da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor C. de O. F., (...), em virtude de ter faltado com urbanidade no trato com os servidores da 4.ª Vara Cível e com o ilustre Promotor Dr. Luiz Antônio durante plantão judicial realizado no período de 15 a 21 de maio de 2006, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto no artigo 109, II da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se como Sindicância e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2006.

da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se como Sindicância e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N° 051/2006.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar acerca do relatório apresentado pela Deputada Tête Bezerra, relatora da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 6.222/2005, do Senado Federal que dá nova redação aos dispositivos do estatuto da criança e do adolescente, sobre adoção internacional, bem como a exposição de motivos n.º 013/2005, do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Autoridade Central Administrativa Federal, Ministro Nilmário Miranda,

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar os Juízes de Direito do Juizado da Infância e da Juventude, da 1.ª Vara Cível, da 7.ª Vara Cível e o Juiz Corregedor da CGJ/RR para reunião Ordinária da CEJAI, no dia 28 de julho de 2006, às 10:00h, na sede do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, podendo os membros titulares serem substituídos na forma do art. 62 do Código de Normas da CGJ/RR.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N° 052/2006.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão lançada no Ofício Gab. n.º 087/06, da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, na forma do art. 234 do COJERR c/c art. 137, da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor C. de O. F., (...), em virtude de ter faltado com urbanidade no trato com os servidores da 4.ª Vara Cível e com o ilustre Promotor Dr. Luiz Antônio durante plantão judicial realizado no período de 15 a 21 de maio de 2006, tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto no artigo 109, II da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se como Sindicância e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 26/07/06

Procedimento Administrativo nº 1.614/06

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de Hora Extra.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Josefa Cavalcante de Abreu. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.644/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita autorização para o cumprimento de Hora Extra aos servidores do cartório do JIJ.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Neucy da Silva Sirício. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.681/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de Hora Extra referentes aos Plantões do mês de Maio/2006 aos servidores.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, José Clean da Silva Souza, Gleysiane da Silva Matos, Mário Bernardo de Souza, Eunice Machado Moureira, Jorge Anderson Schwinden e Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.887/06

Origem: 4º Juizado Especial

Assunto: Solicita o pagamento de Horas Extras aos servidores Priscila Pires Carneiro e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Priscila Pires Carneiro. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.944/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras aos servidores da comarca de Caracaraí.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, José Clean da Silva Souza, Gleysiane da Silva Matos, Mário Bernardo de Souza, Eunice Machado Moureira, Jorge Anderson Schwinden, Shiromir de Assis Eda e Ronniely Conceição de Araújo. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.009/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Requer q seja autorizado o pagamento de Horas Extras aos os Oficiais de Justiça Designados para Plantão ref. Maio/2006.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Francisco Alencar Moreira, Netanias Silvestre Amorim, Cláudio de Oliveira Ferreira, José Luiz Reolon, José Félix de Lima Júnior, Glaud Stone Silva Pereira, Francisco das Chagas Libório e Jucilene de Lima Ponciano. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.079/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de Hora Extra referentes aos Plantões do mês de Maio/2006 aos servidores.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, José Clean da Silva Souza, Gleysiane da Silva Matos, Mário Bernardo de Souza, Eunice

Machado Moureira, Jorge Anderson Schwinden e Shiromir de Assis Eda e Ronniely Conceição de Araújo. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.215/06

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Cisnornando André Rocha Jocemir Paiva dos Santos e Felipe Arza Garcia. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.029/06

Origem: JIJ

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Jefferson Kennedy dos Santos, Anderson Luiz S. Mendonça, Sandro Araújo de Magalhães, Rodinei Lopes Teixeira, Rita de Cássia R. Junges, Naryson Mendes de Lima, Martha Alves dos Santos, Henrique Sergio Nobre e Marcilene Barbosa Dos Santos. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral / TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.365/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes á servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.370/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Augusto Santiago de Almeida. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.357/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenilda Maria Lima Coutinho e João Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.386/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.354/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Creso de Oliveira. Boa Vista, 26 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**Processo nº 527/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: A D da S A

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: A J de A

Av.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 24v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 13.03.2006.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Portaria JM N.º 009/06

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias, Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001.

Considerando o ofício n.º 157/AsM-TJRR/06, datado de 25 de julho de 2006, da Assessoria Militar do TJRR, com a aquiescência da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, e

Considerando a necessidade de não interromper o atendimento da Justiça no Trânsito, por ocasião do 71º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, no período de 27 a 29 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Em caráter excepcional, no período de 25 a 29 de julho de 2006, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre às 08:00 às 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio da Polícia Militar, observada a seguinte escala de serviço:

Dias 25, 26, 27 e 28 de julho de 2006:

- Das 08:00 às 14:00 horas

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;

Dario Fernando Ranzi do Nascimento, técnico em informática;

Elissângela Teles Portela, auxiliar Administrativo; e

Miguel Rodrigues Feijó, motorista;

- Das 14:00 às 20:00 horas

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;

Isabella Schwarz, assistente judiciário; e

Miguel Rodrigues Feijó, motorista;

Dia 29 de julho/06:

- Das 08:00 às 20:00 horas

Elissângela Teles Portela Portela, auxiliar administrativo; e

Miguel Rodrigues Feijó, motorista.

Art.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Drs. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante,

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO MORAIS FILHO CUTRIM**, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, RG no. 116.688 SSP/RR, CPF n. 215.231.183-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 1297/06, em que são partes P. D. S. C. e N. K. de S. C., contra R.M.F.C. e ciência do ônus de pagar a importância de R\$621,67 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Fica advertido o citado que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelas exequentes.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) quatorze dias do mês de julho de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante,

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO MORAIS FILHO CUTRIM**, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, RG no. 116.688 SSP/RR, CPF n. 215.231.183-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 1297/06, em que são partes P. D. S. C. e N. K. de S. C., contra R.M.F.C. e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias o débito alimentar no valor de R\$479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos), ou provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) quatorze dias do mês de julho de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Drs. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante,

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO SOARES MOURA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, RG no. 1869.263 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 870/06, em que são partes K. A. M., contra A. S. M. e ciência do ônus de pagar a importância de R\$1.213,42 (mil, duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos), ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Fica advertido o citado que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelas exequentes.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) quatorze dias do mês de julho de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Justiça Especial Volante,

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO SOARES MOURA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, RG no. 1869.263 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo n. 870/06, em que são partes K. A. M., contra A. S. M. e ciência do ônus de pagar, no prazo de 03 (três) dias o débito alimentar no valor de R\$302,39 (trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), ou provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Especial Volante/Justiça Móvel – Tribunal de Justiça, sala da Justiça Móvel – Praça do Centro Cívico, s/n – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) quatorze dias do mês de julho de 2006. Eu, dpl (escrivão substituto) o digitei e assino de ordem.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **3382/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como exequente **I.M. da S.** e executado **D.V.M.**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) Kadete, ano 1993, cor branca, Placa NAJ-1012	Em perfeito estado de funcionamento	7.000,00
	TOTAL	7.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **25/08/2006, às 10:00 horas**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **08/09/2006, às 10:00 horas**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – 1 Andar.

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão da Justiça Especial Volante

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/07/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro Campello

CARTA PRECAT\`d3RIA CÍVEL

00001 - 01006006203-0

Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01006006194-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lucena e Lacuna Ltda e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006006195-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: G D M Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006006193-3

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Gerson Haroldo Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonilzo Barbosa de Souza, Érico Carlos Teixeira, Fradimir Vicente de Oliveira, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Hélio Antônio Cardozo Figueira, Jaime Cesar do Amaral Damasceno, José Ivan Rebello de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006006201-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Livraria Evangelista Maranatha Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006202-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M M Barbosa de Moura e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01006006199-0

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00008 - 01006006200-6
 Apelante: Elizabeth Barbosa da Cunha, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Edmilson Macedo Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006006197-4

Apelante: Haroldo Marques da Costa, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 01006006198-2

Apelante: Claudenice Costa de Andrade, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01006006196-6

Apelante: Helton Oliveira de Almeida, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000341AM =>00326
 001312AM =>00261, 00327, 00330
 002770AM =>00333
 004766AM =>00007, 00008, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018
 005086AM =>00262
 013827BA =>00088, 00256, 00344, 00365, 00376
 002869CE =>00255
 013716CE =>00141
 014120CE =>00388
 015195DF =>00031
 014910GO =>00305, 00403
 053109MG =>00375
 053111MG =>00375
 071832MG =>00371
 007303PA =>00389
 009125PA =>00273
 009346PA =>00379
 006056PE =>00330
 018401PE =>00273
 024304RJ =>00404
 003979RN =>00124
 000003RR =>00305, 00403
 000005RR-B =>00242, 00378, 00415
 000008RR =>00310
 000010RR =>00243
 000020RR =>00256, 00325
 000023RR =>00288
 000030RR =>00288
 000034RR-B =>00081
 000039RR-A =>00413
 000041RR-E =>00257, 00337
 000042RR-B =>00027
 000042RR =>00302, 00303
 000047RR-B =>00326
 000048RR-B =>00138, 00246, 00383, 00384
 000051RR-B =>00253, 00312
 000052RR =>00176, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227
 000055RR =>00141
 000056RR-A =>00100, 00262, 00294, 00300
 000058RR-B =>00123
 000058RR =>00283, 00284, 00285, 00286, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00362, 00363
 000060RR =>00057, 00283, 00284, 00285, 00286, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00362, 00363
 000070RR-B =>00243
 000074RR-B =>00112, 00269, 00294, 00300, 00338, 00369
 000075RR-E =>00122
 000077RR-A =>00100, 00343, 00451, 00453
 000077RR-E =>00257, 00259, 00344, 00372, 00394
 000078RR-A =>00031, 00295, 00331, 00335
 000078RR =>00290
 000079RR-A =>00389
 000082RR =>00176, 00184, 00186, 00187, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00197, 00198, 00199, 00203
 000084RR-A =>00150, 00167, 00169
 000086RR-E =>00100
 000087RR-B =>00246, 00260, 00276, 00467
 000087RR-E =>00054, 00079, 00088, 00249, 00251, 00252, 00253, 00254, 00257, 00259, 00261, 00263, 00268, 00271, 00282, 00305, 00331, 00366, 00391
 000088RR-E =>00245, 00271
 000091RR-A =>00077
 000091RR-B =>00150
 000092RR-B =>00076, 00140, 00255, 00333
 000094RR-B =>00279, 00298, 00306, 00323
 000094RR-E =>00272
 000095RR-E =>00293
 000099RR-B =>00081, 00241
 000100RR-B =>00147, 00152, 00154, 00161, 00327
 000100RR =>00378
 000101RR-B =>00138, 00243, 00255, 00277, 00278, 00326, 00328, 00333
 000105RR-B =>00067, 00328, 00340, 00390, 00398
 000107RR-A =>00256, 00315
 000109RR-B =>00081, 00241
 000110RR-B =>00332, 00336
 000111RR-B =>00269, 00369
 000112RR-B =>00297, 00381
 000112RR =>00250
 000113RR-B =>00049, 00050
 000114RR-A =>00054, 00079, 00247, 00249, 00250, 00257, 00259, 00261, 00263, 00268, 00271, 00282, 00287, 00307, 00344, 00366, 00371, 00372, 00391, 00396
 000117RR-B =>00241
 000118RR-A =>00086, 00243, 00311, 00328
 000118RR =>00034, 00277, 00441, 00457, 00480, 00494
 000119RR-A =>00081, 00238, 00378
 000120RR-B =>00131, 00291, 00498
 000123RR-B =>00073
 000124RR-B =>00374, 00482, 00496, 00500
 000125RR =>00265, 00304, 00341, 00365, 00376
 000128RR-B =>00467
 000130RR-B =>00311
 000130RR =>00328, 00340
 000131RR-B =>00486
 000131RR =>00136
 000136RR =>00071
 000137RR-A =>00082
 000138RR =>00296, 00341, 00347
 000139RR-B =>00105
 000142RR-B =>00238, 00315
 000144RR =>00299
 000145RR =>00241
 000146RR-A =>00131, 00161
 000146RR-B =>00062, 00099, 00130
 000149RR-A =>00053, 00240
 000149RR =>00264, 00266, 00292, 00346, 00364, 00368, 00382, 00383, 00384, 00386, 00455
 000153RR =>00081, 00493
 000155RR-B =>00460, 00469, 00489
 000156RR =>00365
 000158RR-A =>00029, 00030, 00032
 000160RR-B =>00052, 00055, 00061, 00063, 00084, 00090, 00093, 00095, 00096, 00106, 00108, 00121, 00136
 000160RR =>00102, 00314, 00377

000162RR-A =>00117
 000165RR-A =>00135, 00493
 000167RR-A =>00243
 000168RR-B =>00299
 000168RR =>00083
 000169RR =>00364
 000171RR-B =>00375
 000172RR-B =>00329, 00345, 00498
 000172RR =>00134
 000173RR-A =>00410, 00426
 000174RR =>00501
 000175RR-B =>00268, 00307, 00344, 00395, 00396
 000176RR =>00131, 00390
 000177RR =>00451, 00466, 00497
 000178RR-B =>00070, 00075, 00078, 00089, 00110, 00125, 00132
 000178RR =>00081, 00245, 00271, 00281, 00289, 00296, 00309
 000179RR-B =>00343
 000180RR-A =>00484, 00498
 000181RR-A =>00298
 000182RR-B =>00131, 00297, 00499
 000184RR-A =>00464, 00477
 000185RR-A =>00290, 00334
 000187RR-B =>00321, 00377
 000187RR =>00058, 00398
 000189RR =>00066, 00101, 00114, 00476, 00478, 00499
 000190RR =>00138, 00244
 000192RR-A =>00244
 000194RR =>00422
 000197RR-A =>00042
 000200RR-A =>00313
 000201RR-A =>00377
 000202RR-B =>00141
 000203RR =>00081, 00141, 00245, 00248, 00271, 00281, 00289, 00296, 00309, 00310, 00334, 00377, 00381
 000205RR-B =>00401
 000206RR =>00073, 00322
 000208RR-A =>00100, 00245, 00380
 000208RR-B =>00453
 000209RR-A =>00303, 00379
 000209RR =>00320, 00397
 000212RR =>00151, 00157
 000213RR-B =>00028, 00031, 00142
 000214RR-B =>00028, 00146
 000215RR-B =>00151, 00173, 00174, 00181
 000215RR =>00289
 000216RR-B =>00397, 00464
 000218RR-B =>00039, 00482
 000219RR-B =>00365
 000220RR-B =>00153, 00155, 00157, 00159, 00160, 00162, 00168, 00171
 000222RR =>00023, 00025, 00126
 000223RR-A =>00024, 00097, 00106, 00126, 00241, 00247, 00249, 00263, 00273, 00332, 00336, 00339, 00348, 00370, 00374
 000223RR =>00343
 000225RR =>00361
 000226RR-B =>00208, 00214, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236
 000226RR =>00104, 00122, 00137, 00281, 00314, 00401
 000229RR-A =>00067, 00136
 000229RR-B =>00270
 000230RR-A =>00122
 000231RR =>00139, 00241, 00313, 00322, 00387, 00404
 000233RR-B =>00268
 000235RR =>00266
 000237RR-B =>00298, 00306, 00323
 000239RR-A =>00317
 000240RR-B =>00019, 00237
 000245RR-A =>00141, 00329, 00342, 00345
 000247RR-B =>00064, 00120, 00502
 000248RR-B =>00129, 00290, 00292
 000248RR =>00115, 00118
 000254RR-A =>00451, 00463, 00490, 00495
 000258RR =>00299
 000260RR-A =>00112, 00269, 00326
 000260RR =>00376
 000262RR =>00252, 00253, 00257
 000263RR =>00122, 00272, 00314, 00369, 00401, 00459
 000264RR-A =>00081, 00271, 00281
 000264RR =>00011, 00021, 00054, 00079, 00088, 00239, 00247, 00249, 00251, 00252, 00253, 00254, 00257, 00259, 00268, 00276, 00282, 00287, 00301, 00307, 00308, 00321, 00326, 00331, 00337, 00344, 00366, 00371, 00372, 00391, 00394, 00395, 00396, 00399, 00400, 00403

000266RR =>00406
 000269RR-A =>00274, 00275, 00318
 000269RR =>00247, 00249, 00251, 00252, 00257, 00259, 00261, 00304, 00305, 00337, 00344, 00360, 00366, 00371, 00401, 00403
 000279RR =>00109, 00116, 00128
 000281RR =>00241
 000282RR-A =>00079, 00307
 000282RR =>00258
 000283RR-A =>00265
 000285RR =>00289, 00293, 00377
 000287RR =>00485, 00488
 000298RR =>00073, 00322
 000300RR =>00290, 00375
 000305RR =>00151, 00157, 00238
 000311RR =>00060, 00072, 00080, 00085, 00092, 00111, 00123, 00127, 00319
 000315RR =>00388, 00389
 000316RR =>00281, 00314, 00401
 000321RR =>00259, 00422, 00483
 000323RR =>00302
 000327RR =>00009
 000337RR =>00056, 00094, 00113, 00119
 000343RR =>00371
 000344RR =>00264, 00346, 00368, 00382
 000345RR =>00378
 000350RR =>00365
 000352RR =>00066, 00367
 000360RR =>00281
 000368RR =>00291
 000374RR =>00291
 000377RR =>00365
 000379RR =>00028, 00031, 00141, 00142, 00144, 00145, 00147, 00148, 00238, 00240
 000380RR =>00239
 000382RR =>00375
 000385RR =>00017, 00098, 00103, 00114, 00133, 00248, 00317, 00373, 00498
 000394RR =>00137, 00314
 000397RR =>00324
 000409RR =>00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00216, 00218, 00219, 00221, 00223, 00224
 000410RR =>00302
 000413RR =>00392, 00393
 000417RR =>00074
 000419RR =>00380, 00391
 000420RR =>00281
 000421RR =>00087, 00329
 000424RR =>00388, 00389
 000425RR =>00256, 00376
 000428RR =>00054, 00079, 00239, 00391
 000441RR =>00051
 008517RS =>00396
 022735RS =>00298
 042912RS =>00341
 025730SP =>00280
 084206SP =>00316
 086591SP =>00280
 096226SP =>00273; 133038SP =>00042; 196403SP =>00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00170, 00171; 211397SP =>00242

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001006141744-9

Requerente: K.H.S.R. e outros; Requerido: N.R.D. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00052 - 001006141714-2

Requerente: I.P.S.; Requerido: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001006141736-5

Requerente: K.M.T. e outros; Requerido: G.A.T. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001006141629-2

Requerente: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.513,92. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim.

EXECUÇÃO

00055 - 001006141708-4

Exequente: L.O.S.; Executado: O.S.O. => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 244,13. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 10.519,06. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO

00028 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => Transferência Realizada em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 15.724,51. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00029 - 001006141492-5

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00030 - 001006141497-4

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00022 - 001006141718-3

Autor: Luiz Silveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00023 - 001006141719-1

Requerente: Eliza Maria Pita => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RESTITUIÇÃO

00024 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Mamede Abrão Netto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001006141704-3

Requerente: Alzira Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00026 - 001006141853-8

Requerido: João Batista Sobreiro => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001006141627-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Jose Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.830,78. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00008 - 001006141632-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: José Roberto Alves => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.321,81. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00009 - 001006141797-7

Requerente: Zilda Maria Cruzeiro; Requerido: Valdenir Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00010 - 001006141807-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Unimed Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 192.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.767,74. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001006141628-4

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Domicio Macena => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.327,47. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00013 - 001006141635-9

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Marinalva Soares de Souza Vale => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.564,15. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00014 - 001006141637-5

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Vanderson Alves Santos => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.404,80. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00015 - 001006141638-3

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Pedro Edinaldo Avila Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.532,65. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00016 - 001006141642-5

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Marcia Pita da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.359,92. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006141722-5

Autor: Ari André Beschorner Matte; Réu: Adriano Francisco do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 59.824,57. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001006141633-4

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.864,14. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EXECUÇÃO

00019 - 001006141689-6

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Renault do Brasil e outros => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 21.329,60. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00020 - 001006141812-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Unimed Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 192.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00021 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 64.164,86. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001006138300-5

Requerente: Edina Paula Costa Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 315,93. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA ESPECIAL

00057 - 001006141872-8

Requerente: Joana Diogo da Costa; Curatelado: Paulo Diogo da Costa => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

ORDINÁRIA

00058 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos; Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00059 - 001006141506-2

Requerente: G.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00060 - 001006141660-7

Autor: E.S.A.; Réu: T.J.I.P. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001006141713-4

Requerente: A.S.C.; Requerido: A.S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00062 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.; Réu: A.Z.A. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00063 - 001006141709-2

Autor: W.S.C.; Réu: E.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00064 - 001006141723-3

Requerente: N.S.S.; Requerido: R.S.S.F. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00031 - 001001005226-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => Transferência Realizada em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.543,61. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00032 - 001006141502-1

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CORREIÇÃO PARCIAL

00040 - 001006141672-2

Autor: O Ministério Público => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001001013317-0

Réu: José Antônio da Silva => Transferência Realizada em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003066884-1

Indicado: G.M.P. => Transferência Realizada em 25/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00043 - 001006141631-8

Indicado: J.C.F. => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001006141640-9

Indicado: J.A.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00045 - 001003064390-1

Indicado: E.R.C.S. => Transferência Realizada em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004078902-5

Réu: Eliuedes do Carmo Ramos e outros => Transferência Realizada em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004094702-9

Indicado: C.E.L. => Transferência Realizada em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005101979-1
 Indiciado: C.A.A.B. => Transferência Realizada em 25/07/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001006141646-6
 Requerente: Mizael Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00050 - 001006141651-6
 Autor: Mizael Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001006141641-7
 Requerente: Hoethyomar Conceição Sousa => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006141686-2
 Requerente: Ronaldo Araujo Marques => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00035 - 001006141707-6
 Indiciado: G.O.P. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001006141702-7
 Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006141717-5
 Indiciado: A.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006141643-3
 Autuado: João Alexandre Duarte Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00039 - 001006141636-7
 Requerente: Edson Andrade Ayres => Distribuição por Dependência em 25/07/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00065 - 001006141656-5
 Indiciado: A.G.P. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00066 - 001004094598-1
 Requerente: J.C.S.; Requerido: M.M.C. => Assistência Judiciária deferido(a). Despacho: Isento o requerido do pagamento das custas, um vez ue é menor, o que se presume sua hipossuficiência. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001001002088-0
 Requerente: W.K.F.M. e outros; Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 50. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa.

00068 - 001004087054-4
 Requerente: R.A.T.; Requerido: G.R.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 46. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004094624-5
 Requerente: A.I.S.D.J.; Requerido: A.I.S.D. => Vista ao(s) parte requerida prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas a parte requerida. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005102742-2
 Requerente: T.M.G. e outros; Requerido: A.N.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001005104919-4
 Requerente: P.A.S. e outros; Requerido: P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro fls. 57vº. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00072 - 001005113877-3
 Requerente: R.S.S.L.; Requerido: P.S.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora, para que informe o atual endereço do Sr. P.S.L.S. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001006129694-2
 Requerente: R.V.S.M.; Requerido: R.N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 10 dias. Despacho: Diga o autor em 10 dias. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00074 - 001006136328-8
 Requerente: N.M.F.; Requerido: C.O.F. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar pm. Despacho: Oficie-se ao Comando da PM/RR quanto a documentação que comprove os rendimentos do requerido. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00075 - 001006139465-5
 Requerente: M.S.C.; Requerido: M.C.O. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante

do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001006140500-6

Requerente: M.G.C.L.; Requerido: M.F.L. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerano o binômio necessidade/possibilidade; fixo alimentos em 01 salário mínimo e meio, mensal, até o dia 10 de cada mês. 04 - Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001002032104-7

Requerente: M.G.R.P. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte requerente a manifestar-se acerca das fls. 23/26. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00078 - 001005115658-5

Requerente: E.M.C. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR a fim de tomar conhecimento dos valores apresentados às fls. 37. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Vista ao(s) ao douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao(a) Douto(a) Causídico(a) de fls. 02. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00080 - 001006132583-2

Requerente: D.S.O. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS em nome da representante dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes em conta corrente nº 25.292-1, agência 0250-X, em nome de E.S.P. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00081 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Nilter da Silva Pinho, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Natanael Gonçalves Vieira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00082 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.; Inventariado: E.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 98), fazendo constar a advertência de remoção. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00083 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante junte as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal (onde constam bens) e o plano de partilha. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00084 - 001003069163-7

Inventariante: Maria das Graças Lopes Soares; Inventariado: Francisca de Souza Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve o pagamento das custas. 02 - Caso positivo, arquive-se, caso negativo, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => SENTENÇA: Partilha homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HÓMOLOGO a partilha de fls. 56 e 88, atribuindo aos interessados o respectivo quinhão, ressalvado o direito de terceiros. Sem custas. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001005119701-9

Inventariante: Alexander Barbosa da Cunha => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, ADJUDICO o bem inventariado ao requerente A.B.C., único herdeiro do "de cuius", ressalvando-se possíveis direitos prejudicados e das Fazendas Públicas. Custas e depesas remanescentes pelo requerente. Expeça-se Carta de Adjudicação. P.R.I.C. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00087 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante traga aos autos as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, a escritura pública de renúncia, conforme ítem III de fls. 03, e a complementação do ITCD, no que concerne ao imóvel. 02 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

BUSCA E APREENSÃO

00088 - 001005114286-6

Requerente: A.S.V.; Requerido: E.B.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente, conforme fls. 88 e espelho do SISCOM anexo. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001004078722-7

Requerente: O.M.S.; Interditado: N.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingue o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001004091512-5

Requerente: C.A.M.; Interditado: I.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 37vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001005106724-6

Requerente: S.A.G.; Interditado: S.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Com o fito de evita nulidades, remetam-se os autos ao Juiz competente, o qual instruiu a audiência de interrogatório. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.; Interditado: R.M.S. => DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando a autora como Curadora do Interditando. d) Designo o dia 13/02/07, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. e) Cite-se. f) Intimações necessárias.

Boa Vista/RR, 13/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00093 - 001005116333-4

Autor: F.M.I. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/02/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001005118946-1

Autor: R.N.A.L.; Réu: A.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro fls. 29vº. 02 - Designo o dia 13/02/2006, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001005112337-9

Requerente: A.M.L.L.; Requerido: M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001005120635-6

Requerente: J.C.L.; Requerido: L.F.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/02/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.; Requerido: M.N.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00098 - 001006140487-6

Requerente: J.A.A.; Requerido: A.A.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Srgedo de justiça. 02 - Cite-se por edital, para contestar. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00099 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.; Requerido: G.C.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de ejustiça. 02 - Jusça gratuita. 03 - Cite-se por precatória, para contestar. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00100 - 001003071391-0

Requerente: E.A.G.K. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 02, para pagamento das custas. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ronald Rossi Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Erivaldo Sérgio da Silva.

00101 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.; Requerido: I.M.R. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da deprecata por 30 dias. Boa Vista/RR, 13/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00102 - 001005124684-0

Requerente: R.A.A.T. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00103 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.; Requerido: S.F.F.B. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 02 para manifestar-se acerca da certidão de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00104 - 001006135578-9

Requerente: J.A.J. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos do art. 25 da lei 6515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, I do CPC. Os requerente trazem a certidão de casamento averbada em 05 dias, para efeito de averbação. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00105 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00106 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, determino a ADJUDICAÇÃO dos bens para C.E.M.S., representado por T.M.L.M. a fim de dispor dos móveis como forma de pagamento da execução. Cumpra-se. Intime-se o fiel depositário a entregar os bens à parte exequente em 48 horas, sob as penas da lei. Ultrapassado o prazo, diga a exequente. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00107 - 001003075033-4

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defio fls. 85. 02 - desentranhe-se as fls. 83/84, conforme certidão de fls. 88. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP, acerca das fls. 77 e 78vº. Boa Vista/RR, 10/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001005117259-0

Exequente: T.M.G. e outros; Executado: A.N.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001005120018-5

Exequente: I.J.T.P.; Executado: J.R.O.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00112 - 001005124262-5

Exequente: K.V.S.; Executado: R.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca do pedido de fls. 55. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00113 - 001006127156-4

Exequente: V.L.S.C.; Executado: O.N.C. => Despacho: Pedido de fls. 33: O Cartório oficie a Base Aérea de Boa Vista para que proceda aos descontos em folha do devedor alimentar no valor equivalente a 50% do plano de saúde UNIMED Boa Vista, num total de R\$ 60,26; sem prejuízo dos descontos alimentares já implantados. Quanto à execução nos termos do art. 732 do CPC, apresente parte

credora bens para constrição. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.; Executado: H.L.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 15/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001005106327-8

Autor: A.F.N.F.; Réu: A.S.N. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido A.S.N. 02 - Em face do art. 319 do CPC, antecipo a utela no que tange ao cancelamento dos alimentos devidos ao revel. No que diz respeito à parte da requerida A., a qual apresentou contestação, mantenho os alimentos inalterados. 03 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00116 - 001005122881-4

Autor: E.O.R.; Réu: L.M.V.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Diga o requerente em 05 dias. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001006134500-4

Autor: J.L.F.; Réu: J.L.F.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

GUARDA DE MENOR

00118 - 001005117377-0

Requerente: A.P.; Requerido: L.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 26. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001005122002-7

Requerente: C.B.F.; Requerido: E.B.F. e outros => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Fabrício Ratacheski para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré citada por edital. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006136825-3

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: obter informações. Despacho: O Cartório obtenha informações acerca da deprecatá. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00121 - 001006138668-5

Requerente: C.B.L.; Requerido: O.C.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/02/2007, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001001005843-5

Requerente: C.C.S.; Requerido: V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, conforme fls. 47vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00123 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.; Requerido: M.X.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se à Diocese de Roraima a

fim de providenciar os descontos conforme fls. 135. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001004083159-5

Requerente: M.M. e outros; Requerido: E.M.P. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 68vº. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Designo audiência de tentativa de conciliação nos termos do art. 331 e parágrafos do código de Processo Civil, para o dia 21/08/06, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00127 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.; Requerido: R.G.O.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/02/2007, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00128 - 001006140473-6

Requerente: D.R.S.; Requerido: C.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 07/02/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00129 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva; Réu: Katia Cristina da Silva Lima => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Recebo a emenda de fls. 29. 02 - Segredo de justiça. 03 - Citem-se para contestar, sendo os requeridos menores através de sua representante legal (fls. 29). Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00130 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.; Réu: G.C.M.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

PARTILHA

00131 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo; Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) - OAB/RR 101-B. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Éllen Euridice C. de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 001005120546-5

Autor: A.F.S.P.; Réu: E.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00133 - 001006133316-6

Requerente: R.G.F; Requerido: W.F.F. e outros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Verifico que os autos em que foi homologado o acordo de alimentos tramitaram no juízo da 7A Vara Cível, conforme espelho do SISCOM anexo. Com isso, a distribuição do feito deve ser por dependência. Remetam-se os autos à 7A Vara Cível. Dê-se baixa e compense a distribuição. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00134 - 001006136992-1

Requerente: T.Z.C.S. e outros; Requerido: A.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00135 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerentes. Despacho: Manifeste-se o causídico dos requerentes acerca das certidões de fls. 45vº e 46vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes; Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

FALÊNCIA

00242 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa; Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: Oficie-se, como pedido às fl. 200. Boa Vista/RR, 17/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

INDENIZAÇÃO

00243 - 001002028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza; Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DECISÃO: Defiro fl. 438. Boa Vista/RR, 18/07/2006. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli, Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Augusto Dantas Leitão.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00244 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO: Aperícia foi deferida com estabelecimento de rateio das despesas entre as partes. Como a parte autora não depositou a sua parcela, cabe à parte ré, querendo, complementar, no prazo de 05 (cinco), o valor dos honorários do perito, se pretender realizar a perícia exclusivamente às suas custas, sob

consequência de prosseguimento do feito, com dispensa de realização da diligência, e devolução à ré dos valores parciais por ela depositados. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00245 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes; Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO: Não há preliminares sujeitas à prévia exame. Fixo como pontos controvertidos a delimitação da área em questão, a alegada posse da parte autora, bem como a suposta turbulação pela parte ré. Sesigne-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as partes e testemunhas. Boa Vista/RR, 07/07/2006. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/08/06 às 10:00h. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00247 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => DESPACHO: Aqui por engano. Encaminhem-se os presentes ao MM. Juiz da 4A vara cível da capital. Boa Vista/RR, 24.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 001005120683-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Olavo de Lira Carneiro => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentar rol de testemunhas, conforme art. 407 do CPC. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/09/06 às 10:30h. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00249 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR, 24.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00250 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz; Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Mantendo a decisão de fl. 193 por seus próprios fundamentos. Nada obstante, intime-se a parte ré para que se

manifeste acerca do alegado no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO

00251 - 001001005176-0

Exeqüente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 161). Após, intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00252 - 001001005235-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 101). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 138). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lourival Soares Campelo => DESPACHO: Defiro (fl. 94). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00255 - 001001005363-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M V Carlos e outros => DESPACHO: Devido ao pequeno valor do bloqueio judicial feito em conta do executado, por ele o credor não se interessou, considerando o custo-benefício da execução. Oficie-se à instituição bancária desbloqueando tais valores, fls. 145; Após, voltem os autos para apreciação da prescrição. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arthur Chagas Coelho Filho.

00256 - 001001005429-3

Exeqüente: Ivanice Melo da Cunha; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Intime na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 14.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00257 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 177). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00258 - 001002036601-8

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, termos do artigo 795 do CPC, homologo por sentença o pedido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais a serem suportadas pelo exeqüente. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 17/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00259 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito

Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00260 - 001005106647-9

Exeqüente: Megafarma; Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00261 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro (fl.115). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 21.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00262 - 001006140344-9

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A; Impugnado: Josiane Freitas Costa => DESPACHO: Intime-se o impugnado para manifestar-se nos presentes autos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

INCIDENTE PROCESSUAL

00263 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral; Requerido: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Cumpra-se, totalmente, com despachoa exarado na ação de cobrança em apenso. Boa Vista/RR, 24.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00264 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Informe-se ao juízo deprecado fls. 45. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00265 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: 1- O requerido Osmar Noleto para regularizar a sua representação processual em cinco dias, pena de revelia. 2- Decreto a revelia da primeira requerida (TV Boa Vista). Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00266 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Intime-se o réu a prestar as contas em 48 horas nos termos do artigo 915 § 2º do CPC. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

USUCAPIÃO

00267 - 001006140505-5

Autor: Maria do Carmo Macêdo Brasil; Réu: Abel Camurça Neto => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Indique a autora a localização exata dos confinantes; III- Após, cite-se o requerido por edital e os confinantes pessoalmente; IV- Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município para dizerem se há interesse na causa. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Brandan e Brandan Ltda => Despacho i Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte, CPC. Após, dê-se vistas à Curadora Especial. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00269 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio; Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

ANULATÓRIA

00270 - 001006135295-0

Autor: Antonio Airton Oliveira Dias; Réu: Geraldo Magela Fernandes da Rocha e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Fernandes de Carvalho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00271 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho - R.H. Defiro pedido de fl. 108. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00272 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001002024492-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Edimilson da Silva Oliveira => Despacho i R.H. O processo já foi extinto, conforme sentença de fl 19. Remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Eduardo Neville Raposo, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Paulo Igor Barra Nascimento.

00274 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a; Réu: W A Pinto => Despacho i Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 35. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00275 - 001006138652-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Jm Lopes Santos => DECISÃO - Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos exposto, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 05/07/06. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEMARCATÓRIA

00276 - 001005118764-8

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Naouaf Abou Chahine => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001006130334-2

Embargante: José Fábio Martins da Silva; Embargado: Permatex Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 22/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00278 - 001001006128-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 105v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 001001006542-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Arai Agropecuária Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 71/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais.

00280 - 001005104711-5

Exequiente: Dairy Partners Americas Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Carmen Regina Silverio Ramos.

00281 - 001005109663-3

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 111. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00282 - 001005115146-1

Exequiente: Deusdete Coelho Filho; Executado: José Pacheco Filho => Despacho i R.H. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00283 - 001006131350-7

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Virino de Lima => Despacho i R.H. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00284 - 001006135421-2

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Despacho i R.H. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes.

Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00285 - 001006136302-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Eliziane Silva Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00286 - 001006136494-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sergio Marque M Tavora => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 32. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00287 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Marines Lopes Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00288 - 001001006268-4

Exequente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 225, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00289 - 001001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima; Executado: Luiz Fernando Menegais => Despacho i. R.H. Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos apresentados na fl. 145. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00290 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 19/09/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00291 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73V , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00292 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio; Réu: Diretorio Regional do Partido Democrático Trabalhista => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 12/09/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00293 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho i. Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procurador habilitado a transigir. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00294 - 001006133521-1

Autor: Jorlane Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/09/2006 às 10:10 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00295 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins; Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho i. Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 49. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00296 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Maria Isabel Antelo Machado => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/09/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00297 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 29/08/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geralda Cardoso de Assunção.

00298 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => Despacho i. R.H. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elio Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Clodoci Ferreira do Amaral.

00299 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 12/09/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00300 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/09/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00301 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 35. Boa Vista, 19/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00302 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2006 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00303 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00304 - 001005125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti; Réu: Banco General Motors S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 29/08/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

REVISINAL DE CONTRATO

00305 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Sérgio da Silva.

Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00306 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Informe o Cartório acerca do novo endereço em que o D. Perito pode ser encontrado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00307 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Mantendo decisão agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do agravio interposto. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00308 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00309 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

AÇÃO RESCISÓRIA

00310 - 001001007847-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Cumpra-se, na intenção, com despacho de fl. 258. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Maria Dizanete de S Matias, Francisco Alves Noronha.

ANULATÓRIA

00311 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO: Com as homenagens de estilo encaminhem os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Anderson Cavalcante de Moraes.

00312 - 001006140155-9

Autor: M M S de Souza; Réu: Itautinga Agroindustrial S.a => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para regularização da representação processual. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00313 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.; Réu: V.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 28 de novembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por

procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00314 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00315 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => DESPACHO: D. (fl. 90). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00316 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00317 - 001006127217-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Mirian Barbosa de Andrade => DESPACHO: Designo o dia 12 de dezembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00318 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antônio Gabriel Valentim => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00319 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: D. cota de fl. 98v. Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00320 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00321 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00322 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: D. cota de fl. 206v. Oficie-se tal qual pugnado. Promova-se com a abertura de novo volume. Boa

Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00323 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi; Réu: Arapua Salineira Industria e outros => FINAL DE DECISAO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento dos protestos descritos na inicial, até o julgamento final da lide, devendo ser oficiado, imediatamente, aos Cartórios do 1º e 2º Ofício de Notas, Registros, Tabelionato e Protestos de Títulos, sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00324 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves; Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00325 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê; Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Designo o dia 30 de novembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00326 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

00327 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da realização da audiência designada. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

00328 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte embargante para que informe acerca do alegado à fl. 266. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00329 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado às fls. 143/145. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00330 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de julho

de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00331 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO: Redesigno o dia 14 de dezembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00332 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00333 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: D. (fl. 647/650). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00334 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => DESPACHO: D. (fl. 165). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00335 - 001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => DESPACHO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo conferido à parte autora. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00336 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: D. (fl. 450). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00337 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: D. (fl.235). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00338 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00339 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00340 - 001002051794-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jonas Dias Carneiro => DESPACHO: Cumpra-se com o já determinado à fl. 138. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00341 - 001003059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alexandre Calazans de Souza => DESPACHO: D. (fl. 124). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado.

00342 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00343 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Defiro pretendida avaliação. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00344 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Reitere-se ofício encaminhando as cópias devidas. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00345 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda; Executado: Azevedo e Silva Ltda => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00346 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: D. (fl. 94). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00347 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => DESPACHO: D. (fls. 72/73). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00348 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00349 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => DESPACHO: D. (fl. 64). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00350 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elineide Lima de Aragão => DESPACHO: D. (fl. 69). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00351 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Rodrigues Martins => DESPACHO: D. (fls. 65/66). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00352 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Alves Maciel => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00353 - 001006131310-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Gorett P do Nascimento => DESPACHO: D. (fls. 50/51). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00354 - 001006131326-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Lídia Alves Monteiro => DESPACHO: D. (fl. 39). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00355 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Sacramento de Souza => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00356 - 001006135426-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Hibson de Oliveira Magalhães => DESPACHO: D. (fl. 39). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00357 - 001006136412-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Silva Pereira => DESPACHO: D. (fl. 37). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00358 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => DESPACHO: D. (fl. 33). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00359 - 001006136499-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Judite C de Souza => DESPACHO: D. (fl. 41). Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00360 - 001006136889-9

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Vera Regina Preigchard Burger => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00361 - 001006136964-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => DESPACHO: D. (fl. 29). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00362 - 001006138773-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adeli Ferreira Felix => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00363 - 001006139053-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marlène de Lima Ferreira => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00364 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00365 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 251/252. Custas processuais, e honorários advocatícios conforme acordado. Expeça-se, ainda, alvará de levantamento dos valores bloqueados à fl. 198. Diligências necessárias. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00366 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: D. (fl. 75). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00367 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO: D. (fl. 94) item "1". Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00368 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => DESPACHO: Cumpra o Cartório novamente com despacho de fl. 377. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

00370 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00371 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00372 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se na forma do artigo 475, I, do CPC. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00373 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves; Executado: Lb Distribuidora => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecada. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00374 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl. 308). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00375 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00376 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Indefiro compensação pretendida às fls. 286/287, já que os honorários pertencem aos advogados, não às partes. Diga, assim, a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionísio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00377 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado à fl. 568. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00378 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Cumpra-se com decisão de fls. 145/146. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00379 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00380 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Promova-se com a abertura de novo volume. Diga a parte autora acerca da norma do artigo 475, I e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00381 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00382 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319 do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa

Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00383 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações ofertadas. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00384 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 104/117 juntando-a aos seus respectivos autos. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00385 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO: D. P. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00387 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier; Réu: Lojas Perin Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar que a parte ré proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C. P. F. do autor do cadastro de quaisquer órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou posterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00388 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da juntada dos originais das contra-razões ofertadas. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00389 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00390 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => DESPACHO: Designo o dia 29 de novembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerm representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00391 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00392 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda => DESPACHO: Promova-se com nova distribuição, já que não há razão para pretendida distribuição por dependência. Baixas necessárias. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00393 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornecor de Serv. Ltda; Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO: Promova-se com nova distribuição, já que não há razão para pretendida distribuição por dependência. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00394 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Designo o dia 07 de dezembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00395 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00396 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => DESPACHO: Redesigno o dia 06 de dezembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Iguatemi de Souza Rosa.

00397 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos; Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/A Ltda => DESPACHO: Designo o dia 23 de novembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00398 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Designo o dia 13 de dezembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00399 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valdileide da Silva Matos => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00400 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => DESPACHO: D. (fl. 39). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00401 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: D. (fl. 217). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00402 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa; Réu: Fulano de Tal => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente, cumpre destacar que a ausência do membro do Ministério Público não implica em nulidade, já que o Código de Processo Civil, tão somente, exige sua intimação nas causas em que possui interesse, o que se constata à fl. 118. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fijo como ponto controvertido a posse do imóvel objeto da lide; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 23 de novembro de 2006, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo o cartório promover a intimação das partes. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos do Ministério e Defensoria Públicos. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00403 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: D. (fl. 257). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00404 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato; Requerido: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Designo o dia 05 de dezembro de 2006, às 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO DE BENS

00136 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr.(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00137 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.; Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Traslade-se cópia da sentença de mérito proferida nos autos em apenso. Após, conclusos. BV-RR, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00138 - 001001000919-8

Embargante: O Município de Amajarí; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr.(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Sivirino Pauli, Moacir José Bezerra Mota.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00139 - 001006135297-6

Requerente: A.T.A.N.; Requerido: J.L.C. => DESPACHO: Considerando os motivos declinados pela ilustre causídica, defiro o pedido de adiamento. Designo o dia 20/09/2006, às 09: 45 h, para a audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se. Exclua-se da pauta a data já designada. BV-RR, 05/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00140 - 001006136562-2

Requerente: P.M.S.; Requerido: C.A.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/09/2006, às 10:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV-RR, 25/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(À) :

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00141 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Recebo a apelação no seu efeito devolutivo; Intime-se o apelado a, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vívian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00142 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001001005996-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronan Marinho Soares => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001001007837-5

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001003058606-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Epaminondas Angeli e outros => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00147 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001005122795-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Carlos Filho Ramalho => Verifico que o Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, ao solucionar conflito de competência, que a competência para julgamento do feito pertence à Vara Genérica. A hipótese mencionada pelo Estado é diversa destes autos. Com as baixas necessárias devolva-se, pois, ao juízo encaminhante. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001005116383-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00150 - 001001009083-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Rosa Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00151 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00152 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal, com ônus

(honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, §Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 001001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009559-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal, com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, §Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 001001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal, com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, §Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009634-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Serrão e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal, com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, §Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009695-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00158 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extinguo a presente execução fiscal, com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREesp nº. 233.785/RS, §Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto o regramento contido no art. 520, V do CPC. Portanto sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009737-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Euripedes Santos de Souza e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009777-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00162 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009789-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009875-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001015068-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Arquive-se provisoriamente aguardando manifestação da parte exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001015640-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001015911-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Alzira de Souza e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001001019079-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001002051626-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001004076243-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001004091144-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001004091167-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Arquive-se provisoriamente aguardando manifestação da parte exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005100095-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005100508-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Barros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005100540-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00177 - 001005101185-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benedita Franco da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso

contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005101192-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Nahum da Fonseca => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005101196-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juvenal de Pinho => SENTENÇA:... Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005101295-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Eurinete Beserra Pereira => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005101531-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005101561-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005102880-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Flávio Ricardo Lima da Silva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005105864-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001005107398-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosimar Pereira Bilio Norberto => SENTENÇA:... Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005107516-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001005107632-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001005115259-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Anancia Barbosa Costa => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005115272-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Barros Matos => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005116351-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Viana Cabral => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001005116552-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Silvia da Silva Venceslau => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001005116727-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldelia Graças Barauna Mendes => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001005116761-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Valter de Assunção => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001005116828-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clube Atletico Telaima Cat => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001005117178-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ercy Silveira Machado => SENTENÇA:... Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005118033-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altair Craveiro Angelim => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001005118583-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altemar Lima de Santana => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001005119164-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001005119246-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => 1. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 2. Expeça-se o termo de compromisso; 3. Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005120523-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006127579-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria da Conceição => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00202 - 001006127707-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00203 - 001006128341-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Alves Ferreira => Ao exeqüente para, querendo, adequar o pôlo passivo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00204 - 001006128345-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eronildo Almeida Silva => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00205 - 001006128365-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ronaldo Ferreira Campos => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00206 - 001006128445-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001006128518-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Regina de Fatima Lago => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta ¿ omissão no cumprimento ¿ vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00208 - 001006128625-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J S Quaresma e outros => Arquive-se provisoriamente aguardando manifestação da parte exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Tarciano Ferreira de Souza.

00209 - 001006128688-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Teixeira => Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00210 - 001006128692-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta ¿ omissão no cumprimento ¿ vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001006128833-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marinete de Moura Medeiros => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta ¿ omissão no cumprimento ¿ vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00212 - 001006128844-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Flotiano de Souza => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta ¿ omissão no cumprimento ¿ vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00213 - 001006128878-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosalina Pinto Silva => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta ¿ omissão no cumprimento ¿ vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00214 - 001006128885-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Arquive-se provisoriamente aguardando manifestação da parte exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas, Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006128963-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iolanda de Lourdes Pereira Dias => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta ¿ omissão no cumprimento ¿ vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006129069-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Ribeiro de Lima => ¿Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é

justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00217 - 001006129078-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luciene da Silva Oliveira => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido; 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001006129094-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Thelman Ribeiro Melo => Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00219 - 001006129141-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Hilario da Silva => Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00220 - 001006129290-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Perpetuo S Nascimento Paiva => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006129374-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Praxedes Moreira => Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00222 - 001006129385-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ramos Araújo => Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006129453-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Djacira Santos de Castro => Comparece; o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00224 - 001006130125-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valéria Ferreira Mota => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00225 - 001006130577-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilia Aparecida Gomes => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001006130789-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo Santos de Souza => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001006131149-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriana Regina Rocha Chirone => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006132373-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araújo e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001006132686-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00230 - 001006132687-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001006132703-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => INTIMAÇÃO: intimação do executado para pagamento de custas iniciais e finais no valor de R\$ 70,00 em 5 dias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001006132765-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C A da Conceição e outros => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00233 - 001006133012-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vv Guimarães e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00234 - 001006133014-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00235 - 001006135251-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Madalena Franco Me e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 04. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00236 - 001006135364-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros => Comparece, o Sr. Oficial de Justiça,

informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta e omissão no cumprimento e vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

MANDADO DE SEGURANÇA

00237 - 001006133355-4

Impetrante: R A Gomes & Cia Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Vistos,etc., R. A. Gomes & Cia., qualificado na vestibular protocolou a presentessegurança visando a concessão de liminar inaudita altera parts almejada para...reverter o ato administrativo combatido, ordenando a imediata liberação da mercadoria para o impetrante...e, e fls. 10 dos autos. A liminar pretendida foi deferida às fls. 100/102. Informações da autoridade às fls. 108/114. Manifestação do Estado às fls. 123/139. Cópia do Agravo interposto pelo Estado,em face da liminar deferida, às fls.140/159. Às fls. 161, a decisão agravada foi mantida, pelo juízo monocrático. Às fls. 163/166 dos autos, manifestação do Douto Órgão Ministerial no sentido de que não há causa que justifique sua atuação no feito. É, dentro do necessário, o contido nos autos. Decido.O presente mandado de segurança tem como objetivo liberar mercadorias que foram apreendidas em decorrência de ação fiscal, por estarem as mesmas desacompanhadas de nota fiscal. As razões que me levaram ao deferimento da liminar,não foram alteradas e,por esta razão, penso que a segurança deva ser concedida em definitivo. Verifica-se, pois, como já assinalado na decisão liminar, que foi encontrada suposta irregularidade, pela impetrada no transporte de mercadorias pela impetrante, o que acabou por gerar uma autuação fiscal e apreensão das mercadorias em questão. Veja-se que o que se discute nos presentes autos é tão somente a liberação da mercadoria, não a correta ou incorreta autuação do fisco. Assim, veja-se que a suposta infração fiscal cometida pela impetrante já foi materializada no auto de infração lavrado e não tem a retenção da mercadoria qualquer outro objetivo que não seja forçar o pagamento por parte do impetrante da autuação perpetrada. Ocorre que a retenção de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos é rechaçado em nosso sistema jurídico, inclusive tendo tal entendimento sido sumulado pelo Supremo Tribunal Federal,na Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo parapagamento de tributos. De outra banda, como também já assinalado na liminar, entendo ser um ônus indevido ao contribuinte, condicionar a liberação de mercadorias ao pagamento de imposto e multa, como previsto no artigo 879 do RICMS. Aqui, pois, ratifico a presença do fumus boni júris. O periculum in mora, ratificando também posicionamento manifestado na decisão liminar, encontra-se na circunstância de a impetrante estar privada da comercialização das mercadorias, o que poderá causar prejuízos de variadas ordens, como por exemplo, demissão de funcionários. Com estes considerandos hei por bem em julgar procedente o presente mandado de segurança, concedendo em definitivo a segurança pleiteada, anteriormente concedida em sede de liminar. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borgui Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00238 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => DECISÃO: Nos presentes autos o contraditório, ou a possibilidade de estabelecimento dele, ainda não foi possível, porque simplesmente a publicação do despacho de fls. 365 não foi feita aos advogados dos requeridos. Para isto basta ver que o despacho é datado de 21.05.2004. Às fls. 374, novo despacho, agora datado de 15.06.2004. Às fls. 396, novo despacho, agora datado de 12.06.2005. Às fls. 399, atendendo despacho de fls. 398, a Sra. Escrivã assim certificou: "até a presente data estava cadastrado no

Siscom Dr. Natanael Gonçalves Vieira que foi substituído pelo Defensor Natanael de Lima Ferreira". Vê-se só com esta certidão o equívoco que se estava fazendo nas intimações; mas não para por aí, é que, conforme o próprio despacho de fls. 365 já preconizava, os réus tem advogados constituídos e as intimações já não poderiam ser feitas à Defensoria. Às fls. 401 determinou-se a "intimação dos advogados dos requeridos". Às fls. 403 certidão de que não houve manifestação. Às fls. 405 o Douto ~ Órgão Ministerial se manifestou pela decretação da revelia. As fls. 405-v, despacho do Juízo pedindo que fosse certificado quais advogados estavam cadastrados como defensores dos réus. Às fls. 407, documento em que consta a inclusão do nome dos advogados dos requeridos. Às fls. 408 decretou-se a revelia. Às fls. 410 anuncioou-se o julgamento antecipado da lide. Anote-se, por fim, que a data da inclusão dos advogados constituídos se deu em data de 31.03.2006 (fls. 407-verso), muito tempo depois do despacho de fls. 365 (21.05.2004). Por esta razão, a fim de que não profira sentença baseada em um processo nulo, por vício na formação do contraditório, é que declaro a nulidade do processo à partir de fls. 366 dos autos. Determino, pois, juntamente com esta decisão (em publicação separada) publique-se, novamente o despacho de fls. 365, a fim de que possamos encaminhar o presente processo, na maior brevidade de tempo possível para a sentença. Exclua a escrivanaria o nome do advogado Dr. Natanael Gonçalves Vieira como advogado dos requeridos, eis que o mesmo não representa os mesmos nos autos. Intime-se com a urgência (via DPJ). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Verifique-se que os requeridos, embora citados por edital, possuem advogados constituídos nos autos; assim, penso ser equivocada a nomeação de Curador para apresentação de Contestação. Isto feito, dito, abro vista dos autos aos advogados dos requeridos para, querendo, no prazo de quinze dias apresentarem Contestação (a fim de que futuramente não se alegue cerceamento de defesa). Revogo, por conseguinte o despacho que designou Curador Especial. Boa Vista, 21.05.04. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00239 - 001005123496-0

Requerente: Auto Escola Ferry; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Paula Joaquim, Janaína Debastiani, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00405 - 001001010062-5

Reú: Ednilson Freires de Amorim e outros => Despacho: Designe-se nova data, intimando as testemunhas nos endereços de fls. 143 e 144. Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001001010338-9

Reú: Rosimar Ferreira de Lima e outros => Despacho: Aguarde-se por mais 30 trinta) dias. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00407 - 001001010347-0

Reú: Anibal Ribeiro Kitzinger => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 152. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001001010348-8

Reú: Rogério da Silva Thomás e outros => Despacho: O interrogatório designado para esta data, Ação Penal nº 010 01 010348-8 que figuram como acusados ROGÉRIO DA SILVA THOMAS e OUTROS não se realizou em virtude dos acusados não terem comparecidos. Encaminhem-se os autos ao MPF para manifestação. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001010352-0

Reú: André Brasil da Silva => Despacho: Designe-se data para oitiva da testemunha CRISLEY, intimando-a no endereço informado pela DPE às folhas 174 (verso). Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001001010469-2

Reú: Pedro Costa Viana => Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Alto Alegre para fins de oitiva a testemunha Rosângela da Silva Viana (endereço fls. 235). Designe-se audiência e intime-se Rafael Pereira dos Santos no endereço de fls. 233. Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00411 - 001001010562-4

Reú: Eldvânio Feitosa Zanelato => Despacho: Ao MP. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001001010620-0

Reú: Jackson da Silva Felix => Despacho: 1) Juntem-se os mandados de fls. 114 e 115 e faça-se conclusão. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001001010709-1

Reú: Raimundo Nonato Guedes e outros => Despacho: Expeçam-se os expedientes necessários à realização da audiência já designada. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00414 - 001001010726-5

Reú: Waldefrank Machado de França e outros => Despacho: Designe-se data para a oitiva da testemunha Antonio Itapiranga de Souza Cunha, expedindo-se mandado de condução coercitiva. Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001001010782-8

Reú: Antonio Alves de Andrade => Despacho: O interrogatório designado para esta data, Ação Penal nº 010 01 010782-8 que figura como acusado ANTONIO ALVES ANDRADE não se realizou em virtude do Advogado de defesa Dr. Alci da Rocha - OAB/RR nº 005-B estar em outra audiência na 2A Vara do Trabalho, conforme requerimento de fls. 146 e 147 juntado aos autos. Designe-se nova data. Publique-se. Intimações necessárias. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Alci da Rocha.

00416 - 001001010786-9

Réu: Antonio Ferreira da Silva => Despacho: Expeça-se verificação e oficie-se à TELEMAR e Receita Federal na busca dos endereços de Maycon de Souza de Jesus e Idson Alves da Costa. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001001010856-0

Réu: Jorlani Rocha da Silva e outros => Despacho: Designe-se data para audiência. Intimem-se as testemunhas nos endereços de fls. 193/195. Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001001010864-4

Réu: José Carlos Bastos Viana => Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Belém (PA) para proceder a oitiva da testemunha Aderaldo Sampaio. Designe-se data para oitiva de João do Nascimento Gama e Raimundo Barbosa Silva, intimando-os nos endereços de folhas 121 e 122. Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001001010906-3

Réu: Narcelio Costa Lima e outros => Despacho: Ao MP para ter conhecimento do retorno da CP. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001001010967-5

Indicado: A.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001001010982-4

Réu: Círcero Pereira da Silva e outros => Despacho: Ao MP, para ter ciência do retorno da precatória. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros => Despacho: Ao MP. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

00423 - 001002022865-5

Réu: Marlene Ribeiro da Silva => Despacho: Designe-se data para oitiva de Marlene, intimando-a no endereço de fls. 92. Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001002024452-0

Réu: Juarez Gomes de Souza Miranda => Despacho: A audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação designada para esta data, Ação Penal nº 010 02 024452-0 que figura como acusado JUAREZ GOMES DE SOUZA MIRANDA não se realizou em virtude das testemunhas não terem comparecido. Juntem-se os mandados e encaminhem-se os autos ao MPE para manifestação. CUMPRA-SE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001002026146-6

Réu: José Genilson da Silva => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 165. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002026147-4

Réu: Glaiconey da Silva Souza => Despacho: Expeçam-se Cartas Precatórias às Comarcas de Porto Velho (RO) e Manaus (AM) para oitiva das testemunhas JARKESCILENE e MARCOS ANDRÉ (endereço às folhas 121 e 122). Designe-se audiência para oitiva das testemunhas NATÁLIA FARIAS e FABÍOLA SOBRAL (endereço às fls. 121 e 123). Demais intimações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00427 - 001002026163-1

Réu: João Abel de Souza => Despacho: Reitere-se o ofício de fls. 127. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001002026175-5

Indicado: J.A.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001002026235-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002026239-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002026246-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001002026317-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001002026341-3

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001002026355-3

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001002026356-1

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001002026357-9

Indicado: F.T. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001002026361-1

Indicado: J.T. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002026405-6

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001002026457-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001002032302-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Despacho: Ao MP. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00442 - 001002045558-9

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001003057745-5

Indiciado: R.S.G. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001003062798-7

Indiciado: V.A.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001003064597-1

Indiciado: L.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001003065928-7

Réu: José Brasil da Silva e outros => Despacho: Designe-se data para o interrogatório e tente-se a citação/intimação do Réu no endereço de fls. 358. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001003065965-9

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001003066639-9

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001003071415-7

Réu: Janio Gonçalves Pereira => Despacho: Designe-se data para o rol da defesa (fls. 102), com urgência. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001003073372-8

Indiciado: A.L.S.O. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Despacho: Ao Defensor Dativo para apresentar defesa prévia no prazo legal. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00452 - 001004076527-2

Indiciado: J.C.A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte => Despacho: Reiterem-se os ofícios de fls. 120 e 121. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00454 - 001004096926-2

Réu: Aron John da Silva => Despacho: O nome correto do empresário Abel Galinha é Abel Salvador Mesquita Júnior. Designe-se data para oitiva de Abel, João Marcelo e Fábio (endereço deste às folhas 109 e 110). Intimações necessárias. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 08/08/2006, às 08:30h. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00456 - 001004098129-1

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => Despacho: Degravem-se os depoimentos no prazo de 10 (dez) dias. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00458 - 001005100966-9

Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP para alegações. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001005107158-6

Indiciado: R.M.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00460 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00461 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => Despacho: Não há razão ainda para decretar a prisão do Réu, uma vez que consta às folhas 195 o comparecimento do Réu em Juízo, neste ano no mês maio. Tente-se a intimação do Réu para a audiência do dia 04/08/06. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005116616-2

Réu: Márcio Williams do Nascimento e outros => Despacho: Ao MP. Fase do art. 406 do CPP. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Despacho: Oficie-se ao CRM requerendo o endereço da Dra. Maria Cândida G. M. Souza. Requisite-se da Delegacia o laudo de exame de corpo de delito da vítima e de levantamento do local do crime. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00464 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente o advogado da Ré Maiana acerca do despacho de fls. 470. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00465 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => Despacho: Em razão do serviço dos arquivos contendo o íntero teor dos interrogatórios dos Réus, designe-se, com urgência, data para renovar o ato processual. Intimações necessárias. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => Finalidade: Intimação do advogado para oferecer as alegações finais, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00467 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Final de Decisão: Assim, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Rivelino Nascimento da Costa. Ciência ao MP. P.R.I. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00468 - 001006130449-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006130938-0

Réu: Arlisson Rodrigues Santana => Despacho: Designe-se data para o rol da denúncia. Intimações necessárias. Sábado/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00470 - 001006138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001006138781-6

Réu: Janairo de Almeida Rodrigues => Despacho: Designe-se, com urgência, data para o rol da denúncia. Intimações necessárias. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001006141351-3

Réu: Miguel Gomes da Silva => Decisão: 1) D.R.A. Recebo a Denúncia. 2) Designe-se data para o interrogatório. 3) Cite-se o denunciado. 4) Requisite-se as folhas de antecedentes. 5) Requisite-se os laudos. 6) Notifique o MP. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001006141425-5

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006141481-8

Indicado: N.A.M. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00475 - 001005118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00476 - 001004079193-0

Réu: Elson Paiva de Moura => Despacho: Aguarde-se a realização da reunião da Justiça Militar já designada. Em: 25/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza-Auditora. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00477 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00478 - 001002023690-6

Réu: Luiz Mendes Teixeira => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre a manifestação da Defesa, às fls. 112; CLS. Comarca de Boa vista (RR), em 20.07.2006. Gursen de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00479 - 001003071120-3

Indicado: J.P.S. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa vista (RR), em 20.07.2006. Girsen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Aguarda assinatura de juiz. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00481 - 001001011090-5

Réu: Ednilza Coelho Silva e outros => Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005112287-6

Indicado: G.S. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Acusado sobre a omissão de seu Advogado e se pretende constituir outro patrono. Prazo de três dias, após a DPE; Comunique-se a omissão do Advogado a OAB/RR; Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

00483 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => Aguarda resposta fac federal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00484 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 03/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00485 - 001006137202-4

Réu: Francisco Loureno da Silva e outros => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Pùblico; Designo o dia 02 de agosto de 2006, às 15h, para continuação da audiência. Requisite-se os Policiais Civis via Corregedoria de Polícia, ressaltando tratar-se de audiência de Instrução e Julgamento de réu preso. Defiro o requerimento da Defesa para a juntada dos documentos referidos. Ministério Pùblico; Defesa e testemunhas de Defesa presentes neste ato, saem intimados da designação supra. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00486 - 001002022532-1

Réu: Maracy Carmo de Souza => DESPACHO: Razão assiste ao MP, às fls. 151v.; Indefiro o pedido da Defesa, às fls. 146/147; Ouça-se a Acusada, para, querendo, indicar novo patrono. Prazo de três dias, após à DPE; Retifique o Cartório a numeração das fls. a contar da 148; Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

00487 - 001002023834-0

Réu: José dos Santos Costa => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 67v.; Designo Audiência para Acusação no dia 23.08.2006, às 14 h; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00488 - 001006136708-1

Autor: Charly Araujo de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de coisa apreendida ao requerente CHARLY ARAÚJO DE SOUZA, proc. nº 0010 06 136708-1. Providências de praxe. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 12.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00489 - 001003069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva => DECISÃO DE FLS. 189: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 118, I, da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 18/07/06. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00490 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o Advogado para comparecer em Cartório para fins de tomar ciência da Homologação da Justificativa de fls. 347/348 e 355/370, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Júnior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00491 - 001004086953-8

Indiciado: A.F.L. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indiciado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se." BV, 03 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001005111121-8

Indiciado: J.G.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por ser a conduta do indiciado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se." BV, 03 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00493 - 001001014307-0

Réu: Cleudivânia Damasceno e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das réis para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00494 - 001002025442-0

Réu: Miqueias Cavalcante Inácio => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MIQUEÍAS CAVALCANTE INÁCIO. Intime-se o MP e a defesa. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais(art.804/CPP). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." BV, 06 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00495 - 001004097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de denúncia designada para o dia 08.09.2006 às 12h:00min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00496 - 001005112047-4

Réu: Harlen Germano de Sampaio => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00497 - 001006133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Frente às razões supra, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS RÉUS DIOGENES BAMBERG DOURADO e IVAN LIMA DE SOUZA. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se estiverem presos por outro motivo. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." BV/RR, aos 24 dias de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00498 - 001006134932-9

Réu: Julio Gomes de Oliveira Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de denúncia designada para o dia 03.08.2006 às 09h:00min. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima.

00499 - 001006135492-3

Réu: Marcos Andre Bandeira Soares e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00500 - 001006138350-0

Requerente: Carlos Souza Leal Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, acolho o parecer do MP e, por consequência, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por CARLOS SOUZA LEAL JÚNIOR. P.R.I." BV, 04 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00501 - 001006138722-0

Requerente: Eder Benjamin da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpre-se." BV, 12 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00502 - 001006140048-6

Requerente: Maxwell Fernandes da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante o pagamento de fiança no valor de 1(um salário mínimo), condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpre-se." BV, 12 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sema de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005115019-0

Educando: C.A.D. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.A.D., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118522-0

Educando: E.M.C. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.M.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006130019-9

Educando: A.P.S.S. e outros => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.P.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006130047-0

Educando: R.S. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006130062-9

Educando: R.P.R. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.P.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA.

Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado.

Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006132656-6

Educando: R.O.S. => Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.O.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

007972PA =>00040
000005RR-B =>00014
000008RR =>00057
000042RR-B =>00057
000048RR-B =>00037, 00049, 00051
000073RR-B =>00054, 00059
000074RR-B =>00043
000094RR-E =>00047
000107RR-A =>00046
000118RR =>00009, 00044, 00045, 00060
000131RR =>00055
000135RR-B =>00042
000142RR-B =>00046
000149RR-A =>00056
000155RR =>00048
000162RR-A =>00042
000169RR =>00056
000171RR-B =>00051
000179RR =>00048
000189RR =>00017, 00058
000202RR-B =>00046, 00055
000203RR =>00054
000205RR-B =>00055
000206RR =>00046, 00053
000218RR-B =>00056
000223RR-A =>00041
000231RR =>00043
000236RR-B =>00037, 00038, 00039, 00049, 00050
000240RR-B =>00051
000258RR =>00038, 00039, 00050
000260RR-A =>00043
000263RR =>00047
000264RR =>00046
000278RR =>00055
000317RR =>00052
000385RR =>00013, 00018
000394RR =>00055
000413RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006141135-0

Autor: Joao Francisco Lima da Silva; Réu: Maria Goreth Lopes => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 820,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006141134-3
Exequente: Ja de Albuquerque; Executado: Jozélia Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006141149-1
Requerente: Valtebar Rodrigues de Oliveira; Requerido: Ivete Augusto Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006141161-6
Autor: Terezinha Salete Mauss; Réu: Supermercado Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001006141184-8
Autor: Solita Alves dos Santos; Réu: Izoneide da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 131,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00006 - 001006141138-4
Requerente: Venina Francisca da Silva; Requerido: Francivaldo dos Santos Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006141140-0
Requerente: Antonio Portela de Almeida; Requerido: Celson Rodrigues Filho => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006141136-8
Requerente: Maria das Neves Silva Coutinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.180,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006141130-1
Autor: Uziel Viana Carvalho; Réu: Administradora de Cartoes de Credito Credicard Bancos S/A => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00010 - 001006141148-3

Autor: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros; Réu: Dhennyson Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.055,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001006141147-5
Autor: Michel Marques da Silva; Réu: Francisco Pinheiros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 347,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00012 - 001006141144-2
Exequente: Ja de Albuquerque; Executado: Francisco Jonatha Lima Prado => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 709,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006141146-7

Executado: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.041,95. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006141128-5

Requerente: Yane Nogueira Severo Teixeira; Requerido: Lojas Perin => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Alci da Rocha.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00015 - 001006141145-9

Exequente: Ja de Albuquerque; Executado: Valdenice Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 75,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001006141137-6

Requerente: Jose Alves de Almeida; Requerido: Antonio Pinheiro Filho => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00018 - 001006141132-7

Autor: Eliana Alvarenga da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00019 - 001006141160-8

Autor: Amarildo Figueiredo Melo; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001006141158-2

Indiciado: C.O.B.N. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001006141142-6

Indiciado: G.G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001006141154-1

Indiciado: J.D.R.M. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001006141156-6

Indiciado: L.M.Q. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006141143-4

Indiciado: C.P.B. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006141129-3

Indiciado: H.S.A. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006141151-7

Indiciado: F.L.F. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001006141157-4

Indiciado: M.V.F. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001006141150-9

Indiciado: C.E.B.C. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006141162-4

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006141163-2

Indiciado: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006141133-5

Indiciado: M.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006141152-5

Indiciado: E.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001006141159-0

Indiciado: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006141155-8

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001006141141-8

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001006141153-3

Indiciado: F.A.J. => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001005116138-7

Autor: Jose Maria Vasconcelos; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Considerando que não houve o adimplemento voluntário, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-3 do CPC, determino que o montante da condenação seja acrescida de multa de 10%. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005119413-1

Autor: Givonildo Barros da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00039 - 001005121640-5

Autor: Alzira Justina Siebeneichler e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves; Requerido: Tradição Engenharia Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), conforme determinado anteriormente, no bem indicado. Condigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias, se ainda há interesse no feito. Após, cls. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00042 - 001005118205-2

Autor: Emanuel Lopes Azevedo; Réu: Graça Barroso => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00043 - 001005123908-4

Autor: Ana Cardoso da Silva; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach,
Angela Di Manso.

00044 - 001006137818-7

Autor: Joel de Melo Lima; Réu: Juliano Silvano => DESPACHO:
Designe-se nova data para realização da audiência, por força da
certidão de fl. 16. Publique-se a nova data. Intime-se o reclamado.
Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado
Adv - José Fábio Martins da Silva.

00045 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho; Réu: Administradora de Cartões de
Crédito Credicard Bancos S/A => FINAL DE DECISÃO: ISTO
POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida
requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela,
determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência
desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de
registro creditório restritivo (SCPC/SERASA). Sem prejuízo da
responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária
no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta
dias. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do
reclamante, no SISCOM. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe
ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se
data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com
urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 25/07/06 - Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da
Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00046 - 001005117876-1

Requerente: Cristóvão Jose Suter Correia da Silva; Requerido: Abn Amro - Aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Vívian Santos Witt, Antonieta Magalhães Aguiar.

00047 - 001006140959-4

Requerente: Jovelina Nina dos Santos; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => Despacho: 1.Indefiro o pedido de fl. 94 posto que procedimento incompatível com a Lei do
JUIZADOS ESPECIAIS; 2.Intime-se(DPJ). Boa Vista - RR 19/07/2006 Tâni Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00049 - 001005113496-2

Autor: Aucileny Aureliano Alves; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: 1.Tendo em vista a penhora de fls. 108/110, trantando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10(dez) dias. Boa Vista - RR, 19/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00050 - 001005116145-2

Autor: Maria dos Navegantes Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: 1.Aguardar-se o cumprimento do acordo celebrado entre as partes; 2.Transcorrido o prazo assinaldono mesmo, a autora deve ser manifestar nos autos, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção; 3.Intime-se(DPJ). Boa Vista -RR, 18/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00051 - 001006135704-1

Autor: Luciano Ribeiro da Cunha Filho; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 26, mediante a comprovação, em cinco dias, da enfermidade do autor, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/07/2006. (a) Eânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001005099090-1

Exequente: Rogerio Declieux Neves da Silva; Executado: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 030 dia(s). Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00053 - 001005123995-1

Exequente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Executado: Ponte Irmão & Cia Ltda - Esplanada Tecidos => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fl. 49, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; 2. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal; 3. Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a parte levantar o valor depositado, atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. Boa Vista/RR, 19/07/2006. (a) Tânia maria Vasconcelos dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fls. 122/124, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; 2. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal; 3. Sem embargos, certifique-se o transcurso do prazo. Depositada a quantia na conta judicial, expeça-se alvará para a parte levantar o valor depositado, atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no inciso I, do art. 794, do CPC.Boa Vista/RR, 19/07/2006. (a) Tânia maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00055 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Despacho: 1.Diga o autor acerca de fls. 153/154, em cinco dias, sob pena de extinção; 2.Intime-se(DPJ). Boa Vista-RR, 21/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00056 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: 1. Intime-se o Autor, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Cumprase. Boa Vista/RR, 17/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00057 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => Despacho: 1.Diga a autora acerca de fl. 18, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se(DPJ). Boa Vista-RR, 19/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
 Walter Menezes

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00058 - 001006141074-1

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie o restabelecimento completo dos serviços da linha telefônica do Autor de numero 95 9112-8808, no qual tenha motivado o bloqueio por inadimplência da fatura do mês de junho de 2006, tão somente, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 118,84 (cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 23 de agosto de 2006, às 11 h, para audiência de conciliação. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00059 - 001006141079-0

Requerente: Luiz Mendes da Silva Neto; Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crichtine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
 Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001005104343-7

Indicado: R.F.S. => Final de decisão: "Consequêntemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000087RR-E =>00003
 000094RR-E =>00004
 000105RR-B =>00004
 000114RR-A =>00001, 00002, 00003
 000153RR =>00002
 000160RR =>00004
 000175RR-B =>00001, 00002, 00003
 000226RR =>00004
 000231RR =>00001
 000263RR =>00004
 000264RR =>00001, 00002, 00003
 000269RR =>00001
 000276RR-A =>00003
 000316RR =>00004

000394RR =>00004
 000428RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005120444-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Nilsen Dutra Santana => Despacho: 1. Vista às partes sobre o retorno dos autos do c. STF. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 17/07/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127853-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano => Indenização. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00003 - 001006127942-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jaime de Andrade Caetano => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO - ACOLHIMENTO. MÉRITO - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO ESSENCIAL - SUSPENSÃO ABRUPTA - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. À falta de previsão legal, inadmite-se a interposição de recurso adesivo em sede de JUIZADOS ESPECIAIS. 2. A suspensão abrupta e indevida do fornecimento de energia elétrica obriga a concessionária do serviço público a indenizar os danos morais impostos ao consumidor, que por sua índole subjetiva, são presumidos. 3. Unânieme. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso adesivo, negando provimento, também à unanimidade, ao recurso principal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de

Justiça de Roraima, aos treze dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luiz Vilória, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00004 - 001006128002-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Ricardo Andre Chelotti => Despacho: Intime-se o recorrido para, em querendo, oferecer contrarrazões, em 15 dias. Boa Vista/RR, 24/07/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000190RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA

00001 - 002006008646-7

Apenado: Antonio Costa Olívio Filho e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à Audiência Admonitória designada para o dia 02 de agosto de 2006, às 10 horas e 40 minutos, a ser realizada nesse Juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000127RR =>00002
000231RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Jocemir Paiva dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006010-7

Requerente: P.W.S.B. e outros; Requerido: P.G.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 29/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00002 - 003003001709-6

Autor: A.O.M. e outros; Réu: J.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2006 às 09:15 horas. Adv - Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000200RR-B =>00002, 00003, 00006, 00012, 00013, 00016, 00020
000212RR =>00001, 00029
000246RR-B =>00021, 00026
000257RR =>00020
000337RR =>00031

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004705004735-7

Requerente: K.S.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: A DPE, sobre o teor da certidão de fls. 57 e requerer o que for de direito. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00002 - 004705004843-9

Requerente: R.S.O.; Requerido: G.M.O. => DESPACHO: Intime-se a requerente para dar andamento no feito, sob pena de extinção. Prazo de 48 horas. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço fornecido às fls. 17. expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005654-7

Requerente: I.C.A.S.; Requerido: R.S.A. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. FINAL DA DECISÃO: Tendo em vista o binômio necessidade/possibilidade, e considerando que aos pais compete o dever de contribuição para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, os quais deverão ser depositados até o dia 20 de cada mês, na conta poupança nº (...), agência (...), Banco do Brasil. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o MP. Demais expedientes de praxe. Rorainópolis, Quinta-feira, 20 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela coma Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004706005657-0

Requerente: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros => DESPACHO: RH. RA. JG. Ao MP. Após, cls. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 004706005220-7

Requerente: M.S.; Requerido: M.G.S. => SENTENÇA: Desistência homologada. FINAL DA SENTENÇA: Prescreve o art. 267, inciso VIII, do CPC, que o processo será extinto quando o autor desistir da ação. Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente e extinguo o processo, sem resolução do mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Torno sem efeito a decisão de fls. 16/17. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, terça-feira, 25 de Julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004703002167-0

Requerente: M.L.B.S.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 82. Oficie-se. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005535-8

Requerente: C.F.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Nova data. Demais expedientes. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005653-9

Requerente: M.J.R.; Requerido: L.S.R. => DESPACHO: RH. RA. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se por edital. Data para conciliação. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 004706005116-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Designe-se nova data. Expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 004705004257-2

Exeqüente: A.D.G.G; Executado: J.C.G. => DESPACHO: Intime-se a autora sobre o teor do ofício de fls. 52 e documentos de fls. 53/55, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004303-4

Exeqüente: R.F.S.; Executado: R.S.O. => DESPACHO: Intime-se a autora do teor da certidão de f. 43 verso, e requerer o que for de direito, no prazo de três dias, sob pena de extinção do feito. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00013 - 004706005114-2

Exeqüente: Thalyta Oliveira Costa; Executado: Janilson de Oliveira Costa => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, após concluso. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004706005177-9

Exeqüente: Fernanda Drielly da Silva Oliveira e outros; Executado: Raimundo Alcides Oliveira => DESPACHO: Intimem-se a requerente do teor da certidão de fls. 20 verso e requerer o que for de direito. Prazo de 48 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005613-3

Exeqüente: R.F.M.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço constante de fls. 16. Expediente de praxe. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005625-7

Exeqüente: M.V.N.S.; Executado: V.M.S. => DESPACHO: À DPE. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 004703002006-0

Exeqüente: União Fazenda Nacional; Executado: D Candido de Sousa e outros => DESPACHO: Suspenda-se o feito como requerido às fls. 89. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Arquive-se provisoriamente nos termos do art. 40 da 6.830/80 da LEF. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00018 - 004706005655-4

Requerente: L.H.B.S.; Requerido: O.B.S. => DESPACHO: RH. RA. JG. Ao MP. Após, cls. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005656-2

Requerente: P.R.; Requerido: M.F.N. => DESPACHO: RH. RA. SJ. JG. Cite-se. Ciência ao MP. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 004705004851-2

Requerente: Rosália dos Prazeres Souza e outros => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se, com as baixas necessárias. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

00021 - 004706005493-0

Requerente: Francisco de Sousa e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00022 - 004706005666-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: O.B.S. => DESPACHO: RA. Ao MP. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004706005667-9

Requerente: E.S.O.; Requerido: E.N.S. => DESPACHO: RA. Ao MP. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00024 - 004702001206-9

Inventariante: Antonio José Mendonça de Souza; Inventariado: João Ribeiro Barbosa => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 66 - verso. Expediente de praxe. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00025 - 004702001499-0

Requerente: J.C.S.B. e outros; Requerido: I.A.O. => DESPACHO: A DPE, sobre a certidão de fls. 55 verso e requerer o que for de direito. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004706005184-5

Requerente: L.S.R.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Intime-se a requerente sobre a contestação de fls. 13/14 e requerer o que for de direito. Expediente de praxe. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00027 - 004706005652-1

Requerente: L.P.F.; Requerido: N.L.O. => DESPACHO: RH. RA. Cite-se por precatória. Ciência ao MP. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00028 - 004706005649-7

Requerente: H.S.G; Requerido: A.R. => DESPACHO: Devolva-se. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00029 - 004705004762-1

Requerente: Gertrudes Alves da Silva => DESPACHO: Diante da certidão acima, oficie-se solicitando uma via do registro de nascimento da requerente. Expediente de praxe. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00030 - 004706005668-7

Requerente: Cleiton de Jesus Cabral => DESPACHO: RA. Ao MP. Rorainópolis/RR, 20/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00031 - 004706005511-9

Requerente: A.A.F.; Requerido: A.S.F. e outros => DESPACHO: A DPE. Rorainópolis/RR, 25/07/2006. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004706005679-4

Indiciado: C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004475-0

Indiciado: M.L.M. => DECISÃO: Homologa a proposta de Transação efetuada pelo MP e aceita por MANOEL, conforme a cláusula acima estipulada. Oficie-se para a irmã Salete ferro, comunicando-lhe da presente audiência, bem como que o Autor do Fato se apresentará para prestar serviços à comunidade. No expediente solicite-se da coordenadora do projeto a freqüência e o relatório dos serviços prestados pelo autor do fato. Aguarde-se o cumprimento. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Pablo Raphael Santos Igreja, o digithei. Juiz BRENO COUTINHO, Respondendo Pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000116RR-B =>00002

000157RR-B =>00003

000216RR-B =>00003

000368RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006006019477-0

Requerente: Raimundo Almeida => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 006005018537-4

Impetrante: Lucimar de Oliveira; Autor. Coatora: Waldeir Nunes de Oliveira => SENTENÇA: "... Deve o impetrado, em resumo: 1 - Fronecer a relação da folha de pagamento dos servidores municipais, com as anotações já declinadas neste decisum. 2 - Apresentar os balancetes de acordo com os art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, no caso, o primeiro e o segundo relatórios do ano de 2005. Como consequência lógica, extinguir o processo, com resolução de mérito, atendendo ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, em respeito aos enunciados sumulares 105 do STJ e 512 do STF. Intime-se o impetrado para imediato cumprimento desta ordem. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Demais intimações e expedientes. Após, seguindo o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, encaminhe-se os presentes autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para reexame necessário. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. São Luiz do Anauá, quarta - feira, 19 de julho de 2006. Jui z BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 006005018398-1

Reclamante: Janimere Soares da Silva; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 05/10/2006 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/07/2006

000162RR-A =>00002

000419RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 000506002523-5

Requerente: Tercinaldo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márcia da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 000505002043-6

Requerente: Carlos Silva de Oliveira; Requerido: Dilezio Borges Teixeira => FINALIDADE: Intimação do advogado do autor para no prazo de 05 dias juntar nos autos contrato de honorários. Alto Alegre, 25 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Izaias Rodrigues de Souza.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2006

000077RR-A =>00006

000282RR =>00004, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000750-2

Requerente: Lídia de Souza Coelho => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000751-0

Requerido: Iracy dos Santos Ribeiros => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000749-4

Réu: Adão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 25/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****EXECUÇÃO**

00004 - 004506000447-5

Exeqüente: Maria Izabel Almada Lima; Executado: Severino da Silva Souza => Intimação requerido(a). R.H. Vista a parte autora sobre a certidão de fls 17vº. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Valter Mariano de Moura.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004506000420-2

Requerente: Valter Mariano de Moura; Requerido: Severino da Silva Souza => Intimação ordenado(a). R.H. Vista a Parte Autora. Pacaraima, 05/06/2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Valter Mariano de Moura.

VARA CRIMINAL**Expediente de 25/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ COSTUMES**

00006 - 004506000151-3

Réu: Paulo Robstan Araujo de Souza => Intimação ordenado(a). Diga a Defesa se insiste no depoimento da testemunha. Pacaraima, 21/07/06. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 004506000182-8

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/07/2006

000190RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 25/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004506000069-7

Indicado: F.E.S.N. => Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO ENÉIAS DE SOUSA NOGUEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. Entregue-se, mediante recibo, o valor depositado ao Delegado de Policia de Pacaraima, que deverá prestar contas nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias em conformidades com o pedido formulado pelo Ministério Público. Após o trânsito Julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, 22 de junho de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004506000197-6

Réu: Mauro Erlandio Miranda => Audiência Preliminar designada para o dia 21/08/2006 às 13:01 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000615-7

Réu: Rodrigo Galvão Mendes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. SIMONE RAIOL DE QUEIROZ, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º05102931-1 - Ação de Depósito, em que figura como autor BANCO DIBENS S/A e ré SIMONE RAIOL DE QUEIROZ. Como se encontra a ré SIMONE RAIOL DE QUEIROZ, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
 Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DE NAZARÉ BRASIL DE MELO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º05119806-6, Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor BANCO HONDA S/A e ré MARIA DE NAZARÉ BRASIL DE MELO. Como se encontra a ré MARIA DE NAZARÉ BRASIL DE MELO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
 Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. HOSIEL COSTA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º05122886-3 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor LIRA E CIA LTDA e ré HOSIEL COSTA DE OLIVEIRA. Como se encontra o réu HOSIEL COSTA DE OLIVEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
 Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 065/2006**

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, praças, nesta Capital, no dia **21 de julho de 2006**, início previsto para às 21:30h e término às 03:30h para os Agentes de Proteção e Motorista;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia **21/07/06 – sexta-feira**:

1. **Marcelene Barbosa dos Santos;**
2. **Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;**
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. Sérgio da Silva Oliveira;
5. Edmar de Matos Costa (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2006.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

CORREGEDORIA

PACTO DE COOPERAÇÃO POR UMA PROPAGANDA ELEITORAL ÉTICA NAS ELEIÇÕES DE 2006

A Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, representada pelo Exmo. Sr. Corregedor, Juiz Almiro Padilha, com o apoio do Ministério Público Eleitoral, representado pelo Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Rômulo Moreira Conrado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Roraima, representada pelo Exmo. Sr. Advogado Antônio Oneildo Ferreira, Presidente da OAB-RR, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que é dever da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, das entidades civis organizadas e da sociedade resguardar a igualdade do processo eleitoral e sua indispensável higidez;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral encontra seu sustentáculo basilar na Constituição Federal de 1988, mais precisamente nos princípios constitucionais da livre expressão do pensamento, do acesso à informação e da livre expressão de comunicação independentemente de censura ou de licença;

CONSIDERANDO que não cumpre aos órgãos jurisdicionais proibir a propaganda eleitoral que observe as regras impostas pela lei, uma vez que o direito de propagar idéias a fim de se angariar licitamente o voto dos eleitores está indissociavelmente vinculado ao sistema democrático-representativo;

CONSIDERANDO que a partir de 6 de julho corrente iniciou-se o período permitido pela lei para a realização da propaganda eleitoral (art. 36, *caput*, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a partir de 15 de agosto de 2006 será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para todos os candidatos aos cargos eletivos (art. 47, *caput*, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que o direito à propaganda eleitoral não é irrestrito, por quanto encontre seus limites na própria lei eleitoral regente do tema;

CONSIDERANDO que, no art. 243 e incisos do Código Eleitoral, o legislador proclamou, como princípio estruturante da propaganda ética, a intolerância com aquela que suscite processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes, ou que incite atentado contra pessoa ou bens e a que calunie, difame ou injure quaisquer pessoas;

CONSIDERANDO que, quanto ao Código Eleitoral preveja, em seus artigos 324 a 326, os crimes contra a honra na propaganda eleitoral (calúnia, difamação e injúria), as hipóteses de privação de liberdade são medidas extremas e que a ocorrência de atitudes moralmente inadequadas e o baixo nível do debate muitas vezes não são condutas suficientes para a aplicação da reprimenda penal;

CONSIDERANDO que o debate eleitoral transcende, tantas vezes, as barreiras do moralmente aceitável, resvalando em desnecessários achincalhes e escarneiem, considerados dispensáveis e indesejados pelo eleitorado;

CONSIDERANDO que é desejo de toda a sociedade uma propaganda limpa, edificante, honesta, enfim, essencialmente ética; **PROPÓEM, aos representantes dos partidos políticos e coligações, todos ao final subscritos, a assinatura do presente PACTO DE COOPERAÇÃO POR UMA PROPAGANDA ELEITORAL ÉTICA NAS ELEIÇÕES DE 2006, o qual se regerá nos termos das cláusulas a seguir dispostas:**

Cláusula Primeira: do objeto.

Os partidos políticos, coligações e candidatos nas eleições de 2006 aos cargos de governador e vice-governador, senador, deputado federal e estadual, comprometem-se a realizar propaganda eleitoral, em todas as suas formas, com o objetivo exclusivo de angariar votos aos cargos eletivos em disputa, através da divulgação, nos veículos lícitos, de suas propostas e planos de governo, voltados ao bem comum da população roraimense e de maneira essencialmente ética e compromissada com o decoro e a dignidade para com os adversários. Comprometem-se, ainda, a não utilizarem pinturas ou pichações nos muros particulares, pois, ainda que permitidas legalmente, causam poluição visual e, na maioria das vezes, não são retiradas, permanecendo nos respectivos locais por vários anos.

Cláusula segunda: do compromisso

Os partidos subscritores do presente Pacto assumem, reciprocamente, o compromisso de propiciar as condições necessárias para a sua implementação, abstendo-se de veicular propaganda degradante ou ofensiva à imagem, honra ou moral de candidato, partido político ou coligação concorrentes, bem como escusarem-se de propalar mensagens que suscitem a violência,

preconceitos de raça ou de classes, que incitem atentados contra pessoas ou bens ou que caluniem, difamem ou injuriem quaisquer pessoas.

Boa Vista – RR, aos 24 de julho de 2006.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**
Corregedor Regional Eleitoral no Estado de Roraima

Procurador da República **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
Procurador Regional Eleitoral no Estado de Roraima

Advogado **ANTONIO ONEILDO FERREIRA**
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Roraima

DE ACORDO:

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
Representante da Coligação “A SERVIÇO DO Povo” (PP/PL)

BELSASAR ROBERTO LOPES
Representante da Coligação “ESPERANÇA E PROGRESSO” (PSDC/PRONA)

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBAO
Representante das Coligações “PMDB/PSB/PMN” e “RORAIMA TÉRÁ SOLUÇÃO” (PRB/PT/PMDB/PSC/PPS/PMN/PTV/PSB/PV/PC do B)

FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA
Representante da Coligação “PRB/PSC/PC do B”

MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
Representante das Coligações “RORAIMA COM SOLUÇÃO” (PRB/PT/PMDB/PSC/PPS/PMN/PTC/PSB/PV/PCD/PSDB) e “RORAIMA TEM SOLUÇÃO” (PMDB/PPS/PSB/PMN/PRB/PT/PC do B/PSC/PTC/PV)

ALEXANDER LADISLAU MENEZES
Representante das Coligações “RORAIMA PRA TODOS” (PP/PTB/PL/PFL/PSDB), “RORAIMA PRA TODOS 1” (PP/PTB/PFL/PL/PSDB) e “RORAIMA PRA TODOS 2” (PTB/PFL/PSDB)

MARIO SOUZA DA ROCHA
Representante da Coligação “RORAIMA SERÁ MELHOR” (PDT/PTN)

KAIÇARA DIORITE BORTOLONI
Representante da Coligação “SOLUÇÃO PARA RORAIMA” (PPS/PT/PTC)

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Presidente da Comissão Executiva Estadual do PSL

ELIENE SANTIAGO VIANA
Representante do PV

JOÃO LUCIANO ROSA
Representante do PSOL

PROVIMENTO N.º 003/2006 – CRE/RR

Estabelece nova sistemática de comunicação entre a Corregedoria e as zonas eleitorais, preferencialmente, por meio eletrônico, e determina a obrigatoriedade de consulta ao e-mail da zona e à página da Corregedoria Regional Eleitoral na intranet e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Juiz Almiro Padilha, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965,

Considerando ser incumbência da Corregedoria Regional exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções eleitorais;

Considerando o grande volume de documentos enviados às zonas eleitorais deste Estado;

Considerando os valores públicos gastos com correspondências;

Considerando a constante necessidade de transmitir orientações às zonas eleitorais em caráter de urgência;

Considerando a necessidade de empregar celeridade aos procedimentos de suspensão e reaquisição de direitos políticos;

Considerando a informatização dos cartórios eleitorais;

Considerando que os provimentos emanados da Corregedoria vinculam os Juízes Eleitorais, por força do que dispõe a Resolução TSE n.º 7.651/65, art. 13;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações de condenação criminal, interdição, óbito, extinção da punibilidade e conscrição, bem como os expedientes diversos, de caráter geral, emanados da Corregedoria Regional Eleitoral e Corregedoria-Geral Eleitoral, destinados aos juízes eleitorais serão enviados às zonas por intermédio de correspondência eletrônica (*e-mail*) e ficarão disponíveis na página da CRE/RR na *intranet*, no endereço <http://intranet.tre-rr.gov.br> corregedoria.

§ 1º Os expedientes de caráter individual, poderão, a critério do Exmo. Senhor Corregedor, ser encaminhados por intermédio dos Correios ou por meio de fac-símile.

§ 2º Incumbe ao chefe do cartório, ou a quem estiver em sua substituição, acessar, duas vezes ao dia, no início e no final do expediente, o *e-mail* da zona e a página da Corregedoria na *intranet* a fim de tomar conhecimento das orientações, comunicações e determinações mais recentes.

Art. 2º O chefe de cartório, após efetuar o *download* e/ou impressão do conteúdo das instruções contidas na página da Corregedoria, deve dar, imediatamente, ciência ao juiz eleitoral do seu inteiro teor.

Art. 3º Havendo problemas técnicos que ocasionem a interrupção das respectivas consultas, o chefe do cartório deverá, com a maior brevidade possível, comunicar o ocorrido à Coordenadoria de Informática do TRE/RR, a fim de que sejam sanados os defeitos, e à Corregedoria, para que disponibilize, por outro meio, o conteúdo do arquivo cujo acesso eletrônico se encontrar momentaneamente indisponível.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Corregedor Regional Eleitoral – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO N.º 900 – CLASSE VI

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDOS: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PSS E TERESA JUCA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDA. AUSENTE A PROVA DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO, DE OFÍCIO, EM GRAU RECURSAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, de ofício, não conhecer da representação eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente —

Juiz FRANCISCO PINHEIRO
Relator —

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N.º 280 – CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR RAIMUNDO DE SOUSA
INTERESSADO: JUÍZO DA 3.ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO ELEITORAL – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) – DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor Raimundo de Sousa para o Cartório da 3.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente —

Juiz CÉSAR ALVES
Relator —

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N.º 279 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ELILTON QUEIROZ DE AGUIAR

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DESTE TRE

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA A COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGLAIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e, em consonância com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor Elilton Queiroz de Aguiar, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente —

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator —

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N.º 1206 – CLASSE VIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES PINHEIRO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

As partes já ofereceram as alegações finais, contudo, por força da Lei Complementar n.º 64/90, antes de tal fase, impõe-se a oitiva das testemunhas arroladas.

Assim, chamo o feito a ordem e determino a realização de audiência para a oitiva de testemunhas, fl. 24, em 28 de julho de 2006, às 09h00, devendo a Secretaria Judiciária notificar as partes e o Ministério Público Eleitoral.

As testemunhas deverão comparecer por iniciativa de quem as indicou, LC n.º 64/90, art. 5.º.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz CÉSAR ALVES
— Relator —

PROCESSO N.º 1207 – CLASSE VIII
 ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
 REQUERENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQUERIDO: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

As partes já ofereceram as alegações finais, contudo, por força da Lei Complementar n.º 64/90, antes de tal fase, impõe-se a oitiva das testemunhas arroladas.

Assim, chamo o feito a ordem e determino a realização de audiência para a oitiva de testemunhas, fl. 24, em 28 de julho de 2006, às 09h00, devendo a Secretaria Judiciária notificar as partes e o Ministério Público Eleitoral.

As testemunhas deverão comparecer por iniciativa de quem as indicou, LC n.º 64/90, art. 5.º.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz CÉSAR ALVES
 — Relator —

AJE N.º 25

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
 REQUERENTE: BELSASAR ROBERTO LOPES
 ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
 REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90).
 Após, vista ao MPE.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
 — Relator —

RECURSO ELEITORAL N.º 1606/2006 – CLASSE II
 RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RECORRIDO: WALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO

DECISÃO

Vistos, etc.

ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE interpõe recurso especial com fulcro no artigo 121, § 4º, I e III da Constituição Federal c.c. o art. 276, I, “a” e “b” do Código Eleitoral pâtrio.

O recorrente propõe Ação de Impugnação de Mandato Eletivo em face de Valdemar Januário dos Santos Júnior que foi julgada parcialmente procedente, determinando a cassação do diploma do representado e pena de multa equivalente a 12.000 (doze mil) UFIR's.

O recorrido interpôs recurso eleitoral ao qual foi dado provimento, para reformar a sentença e anular a cassação, restabelecendo seu mandato de vereador, nos termos da decisão abaixo transcrita :

EMENTA: RECURSO AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, COM INFRAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97. PROVA TESTEMUNHÁL TEMERÁRIA E PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Para a aplicação da sanção prevista no art. 41-A, faz-se necessária, a par da prova testemunhal, um mínimo de substrato material a corroborar as supostas práticas de captação ilícita de sufrágio.

A fragilidade das provas colhidas não evidenciam a prática ilícita, razão de reforma da sentença.

Em face do acórdão acima mencionado ajuizou embargos de declaração que foram rejeitados, à unanimidade de votos nos termos da seguinte decisão, combatida pelo presente recurso:

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONADORES COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DI JULGADO: SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO SUPOSTAMENTE, INOCORRÊNCIA – JUÍZES AUXILIARES TAMBÉM SÃO SUBSTITUTOS DOS TITULARES, PORTANTO A SUA PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO QUANDO AUSENTE O TITULAR, NÃO CAUSA NULIDADE AO JULGAMENTO – O REGIMENTO INTERNO DO TER-RR FACULTA AO JUIZ QUE NÃO OUVIU O RELATÓRIO E TAMPOUCO PARTICIPOU DA DISCUSSÃO NÃO PARTICIPAR DO JULGAMENTO, ADEMAIS, CONFORME ART. 28 DO CÓDIGO ELEITORAL, OS REGIONAIS DELIBERAM POR MAIORIA DE VOTOS, INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – O RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL DEVOLVE O CONHECIMENTO DA CAUSA AO TRE, PORTANTO, DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO CONTRADITADA, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA NÃO ADQUIRE O CARÁTER DE VERDADE REAL, ABSOLUTA E INCONTESTÁVEL. SÚPLICA CONHECIDA E REJEITADA.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fls. 316/318) foi publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3350, de 21 de abril de 2006 (sexta-feira), feriado nacional, circulando portanto no dia 24 de abril (segunda-feira), sendo interposto o presente recurso eleitoral no dia 27 de abril de 2006 (quinta-feira), portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão. Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista –RR, 25 de julho de 2006

Des. ROBÉRIO NUNES
 — Juiz Presidente —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 1ª ZONA ELEITORAL

Regularização de Filiação Partidária

Processo n.º 074/2006

Requerente: Ivo de Souza Pereira

Requerido: Justiça Eleitoral

DECISÃO

Vistos e etc...

Com efeito, é de se observar que houve equívoco no envio do nome do Requerente na lista de filiados do PMN, pois sua filiação neste, data de 28/08/1997. Consta dos autos certidão com data posterior asseverando a filiação do Requerente apenas ao PTN – Partido Nacional Trabalhista (fls. 10).

Neste diapasão, é fato público que o Requerente atualmente exerce mandato eleutivo, e esta duplidade seria óbice ao registro de candidatura, e até mesmo à diplomação.

Assim, constatado o erro, e, sendo este sanável pela via eleita, **DEFIRO** o pedido para excluir o nome do Requerente do Sistema de Filiação Partidária em relação ao Partido da Mobilização Nacional – PMN, mantendo regular sua filiação ao Partido Trabalhista Nacional – PTN.

Comunique-se a agremiação partidária – PMN – desta decisão para excluir o nome do Requerente de seus arquivos.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz Eleitoral

Dupla Filiação Partidária

Processo n.º 071/2006

Requerente: João Félix de Santana Neto

Requerido: Justiça Eleitoral

DECISÃO

Vistos e etc...

Com efeito, é de se observar que houve equívoco no envio do nome do Requerente na lista de filiados do PTB, pois sua filiação neste, data de 20/08/1999. Consta dos autos pedido de desfiliação protocolado neste Juízo com data posterior (fls. 03/06), demonstrando que o Requerente atendeu à determinação legal para se desligar da agremiação partidária citada.

Assim, constatado que sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB se deu no mesmo dia de sua desfiliação do PTB, não há que se falar em duplidade de filiação.

Assim, constatado o erro, e, sendo este sanável pela via eleita, DEFIRO o pedido para excluir o nome do Requerente do Sistema de Filiação Partidária em relação ao Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, mantendo regular sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Comunique-se a agremiação partidária – PTB – desta decisão para excluir o nome do Requerente de seus arquivos.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral

Dupla Filiação Partidária

Processo n.º 073/2006

Requerente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Requerido: Justiça Eleitoral

DECISÃO

Vistos e etc...

Com efeito, é de se observar que houve equívoco no envio do nome do Requerente na lista de filiados do PRP, pois sua filiação neste, data de 01/09/2003. Consta dos autos certidão deste juízo com data posterior (fls. 05), demonstrando que o Requerente, até o mês de agosto de 2005 não era filiado a nenhum partido político.

Assim, constatado que sua filiação ao Partido da Republicanos Progressista – PRP se deu em equívoco, não havendo dolo por parte do Requerente, merece ser acolhido o pleito.

Assim, constatado o erro, e, sendo este sanável pela via eleita, DEFIRO o pedido para excluir o nome do Requerente do Sistema de Filiação Partidária em relação ao Partido Republicano Progressista – PRP, mantendo regular sua filiação ao Partido Progressista - PP.

Comunique-se a agremiação partidária – PRP – desta decisão, para excluir o nome do Requerente de seus arquivos.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTRARIA N° 667, DE 26 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dr. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, com efeitos a partir de 24JUL06, anteriormente interrompidos através da portaria nº 092/05, de 11FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 668, DE 26 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dr. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, com efeitos a partir de 28JUL06, anteriormente interrompidos através da portaria nº 077/06, de 06FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 669, DE 26 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 670, DE 26 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARINHO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 671, DE 26 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 25JUL06, da Portaria nº 501/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3385, de 13JUN06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ERRATA:

- Na Portaria nº 661/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3414, de 26JUL06:

Onde se lê: "... ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES..."

Leia-se: "... STELLA MARIS KAWANO D'AVILA..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 001
RR 181-A => 002
RR 153 => 003
RR 254-A => 003
RR 317 => 004
RR 263 => 005
RR 248-B => 006
RR 269 => 008
RR 385 => 012
RR 189 => 012
RR 123-B => 014
RR 144-A => 014
RR 149 => 015
RR 179-B => 016
RR 226 => 017
RR 042-B => 020
RR 155 => 021
RR 158-A => 022, 023
RR 368 => 024, 025

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000039-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARIA ANTONIA COSTA ARAÚJO
ADVOGADA : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO,
OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Defiro o requerimento ministerial de fl 81-verso. A Secretaria expeça Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima (RR) para inquirição da testemunha de acusação **Weverton Brito Ferreira**. Expedientes necessários. Publique-se. Vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2003.42.00.002516-8
CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA
ADVOGADO : CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, OAB/RR 181-A

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89, da Lei nº 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade** e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se.”

003 - 96.00.00182-0
CLASSE : 13102 - PROCESSO DO JURI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EDNILZO MESQUITA FILgueiras
ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153, E
ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, e **decreto extinta a punibilidade**, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal c/c arts. 107, IV e 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado e após as anotações de praxe, arquivem-se com baixa da distribuição.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2002.42.00.001393-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ELIAS CURITIBA e SAMUEL ALVES DA SILVA
ADVG: VANESSA BARBOSA GUIMARÃES – OAB/RR 317
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: (...) Diante de todo o exposto, com supedâneo no § 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, **DECLARO extinta a punibilidade de ELIAS CURITIBA.** Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Sem custas ou honorários. Após transitar em julgado, dê-se baixa nos registros pertinentes. **Publique-se, registre-se e intime-se.**

005 - 2005.42.00.000007-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LESLIE KALADIN
ADVG: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a SENTENÇA: Indico a entidade CASA DO ESTUDANTE, localizada na rua Gervásio Barbosa do Monte, nº 762, bairro Asa Branca (tel. 3625-6164), para cumprimento da pena alternativa de prestação pecuniária imposta na sentença de fls. 184/189, cujo comprovante deverá ser apresentado na Secretaria da 2ª Vara desta Seção.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2006.42.00.001368-5
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE: JOAQUIM BARBOSA NETO
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: FRANCÍSCO JOSÉ PINTO DE MACEDO – OAB/RR 248-B
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Expeça-se Alvará de Soltura. Após, dê-se ciência ao Ministério Públco Federal e aguarde-se o inquérito policial pertinente.

007 - 2005.42.00.002264-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANELITA ALVES PINHEIRO DE JESUS
PROC: AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (Defensor Públco da União)
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: Considerando a impossibilidade de cumprimento da prestação de serviços no local antes designado, o interesse manifestado pela própria ré às fls. 96/98 e o parecer favorável do MPF às fls. 101/102, defiro a alteração do local de prestação de serviços, que passa a ser a Casa do Estudante. Oficie-se. Intimem-se. Expedientes necessários

008 - 2006.42.00.000796-2
CLASSE : 15301 – INC. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVG: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a DECISÃO: (...) Diante do exposto, **indefiro o pedido de cancelamento da restrição judicial** até que o requerente regularize sua documentação, evidenciando-a nos autos. Confiro-lhe o prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo, não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

009 - 2006.42.00.000660-0
CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
RÉU: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isto, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte determino o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimações e comunicações necessárias.

010 - 2006.42.00.000824-8

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

RÉU: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isto, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte determino o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimações e comunicações necessárias.

011 - 2006.42.00.000787-3

CLASSE : 15601 – INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

RÉU: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isto, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte determino o **arquivamento** deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimações e comunicações necessárias.

012 - 2006.42.00.000997-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: GUILHERME BARBOSA DE SOUZA

ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385 e LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR 189

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Posto isto, determino o **arquivamento** destes autos diante da perda do objeto. Ciência ao MPF. Publique-se.

013 - 2006.42.00.001334-2

CLASSE : 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE/ COMUNICAÇÃO

REQTE: DÉLEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: EDILEUSA QUEIROZ DE SOUSA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a DECISÃO: (...) Ante o exposto, no exame da legalidade da prisão efetuada, conforme estabelece o art. 5º, inciso LXII, da Constituição Federal, hei por bem determinar o relaxamento da prisão de Edileusa Queiroz de Sousa, com sua imediata colocação em liberdade, se por outro motivo não tiver de permanecer presa. Expeça-se Alvará de Soltura. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

014 - 2006.42.00.000320-4

CLASSE : 15301 – INCID. RESTITUIÇÃO COISA

APREENDIDA

REQDO: ROBERTO LEONEL VIEIRA E OUTRO

ADVG: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO – OAB/RR 021, ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 123-B e ANTONIO AGAMONON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Vista ao requerente sobre a manifestação do MPF e também para juntar as declarações de imposto de renda, anos-calendários 2002 e 2003, a fim de se verificar a pré-existência dos bens mencionados nos documentos de fls. 34/38. Antes, porém, restituam-se os bens apontados pelo MPF nas alíneas “a”, “b” e “c”, de fl. 186. Mantenho a apreensão do dinheiro (real) até que se cumpra o parágrafo anterior. Intime-se.

015 - 92.0001027-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: EGIDIO CORREA LIRA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o DESPACHO: Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 264/270, expeça-se ofício para a Vara de Execuções do Estado, encaminhando cópia das peças necessárias para cumprimento e acompanhamento da execução da mesma. Publique-se.

016 - 2003.42.00.000499-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EVARISTO MARQUES MESQUITA

ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – 179-B

O Exmo Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o DESPACHO:

NASCIMENTO exarou o DESPACHO: Após vistas ao MPF e ao réu. Cumpridas as diligências acima, voltem-me os mesmos conclusos para sentença.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

017 - 2004.42.00.001967-5

CLASSE: 11102 – EMBARG / EXEC. FUND. EM SENTENÇA

EMBTE: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

EMBDO: VALMIR JOSE GARCEZ SASSO

ADV: ALEXANDER LADISLAU MENESSES OAB/RR 226

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte sentença: Trata-se de embargos em execução contra a Fazenda Pública com o valor de R\$ 24.484,01. A União alegou que os cálculos corretos atingiram o montante de R\$ 11.766,40. O embargado impugnou com a preliminar de intempestividade e, no mérito, no sentido de que observou os julgados. A Contadoria fez a conta de fl. 28 e apurou R\$ 11.911,56, com a qual concordaram as partes (fls. 30 e 32). Decido.

A Fazenda Pública goza do prazo de 30 dias para opor embargos, conforme art. 730/CPC. Tempestivos, pois, os presentes embargos. No mérito, verifica-se que a União tinha razão e havia excesso na execução.

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos para fixar o débito em R\$ 11.911,56, conforme cálculo de fl. 28. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários de sucumbência de 10% sobre a diferença entre o valor executado e o valor definido.

Traslade-se cópia da conta para os autos principais, neles expedindo-se o requisitório.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

018 - 2006.42.00.001057-3

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR

PROC: EDON PRADO BARROS

REQDO: ANTONIO DA COSTA REIS

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Nos termos do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, determino a notificação do requerido para, querendo, apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser instruída com documentos e justificações.

019 - 2006.42.00.001056-0

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR

PROC: EDON PRADO BARROS

REQDO: ANTONIO DA COSTA REIS

ADV: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Nos termos do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, determino a notificação do requerido para, querendo, apresentar defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser instruída com documentos e justificações.

020 - 1998.42.00.001209-7
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: JOSÉ WELLINGTON SOARES
 ADV: JOSE JERONIMO FIGUEREDO DA SILVA OAB/RR
 042-B
 REQDO: UNIÃO
 ADV: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou o seguinte Despacho: À Distribuição para registrar e autuar
 como execução por quantia certa.
 Após, cite-se a União, na forma do art. 730 do CPC.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

021 - 2004.42.00.002187-7
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS SERV. PÚBLICOS FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 Ato Ordinatório: Intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF atualizado do substituído ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO.

022 - 2003.42.00.000382-7
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 Ato Ordinatório: Intime-se o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF atualizado do substituído NAYDE SOLANGE GARCIA FONSECA.

023 - 2004.42.00.001438-1
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
 REQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 Ato Ordinatório: Vista a AGU sobre a certidão de fl. 109.

024 - 2005.42.00.0001829-3
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: EVANDRO LIMA DA COSTA
 ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

025 - 2005.42.00.000958-9
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: JOSE GARCIA RIBEIRO LOPES
 ADV: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA OAB/RR 368 E OUTRO
 REQDO: INCRA E OUTRO
 PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO
 Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2005.42.00.002392-9
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 Autor : Ministério Púlico Federal
 Réus : MARIA ANTONIA COSTA ARAUJO e Outros

Finalidade: Citação de VALDIR ANTONIO RAUBER, brasileiro, nascido em Tavaí, Paraguai, aos 11/02/1987, filho de Lúcia Heloisa Schubert, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 18 de agosto de 2006, às 14h00min.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2004.42.00.001924-3
 Classe : 13107 – Processo Crime Funcional
 Autor : Ministério Púlico Federal
 Réu : ESPERIDIÃO CORDULIO RIBEIRO FILHO

Finalidade: Citação de ESPERIDIÃO CÓRDULO RIBEIRO FILHO, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 564.531-0 SSP/AM e do CPF nº 050.022.062-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 22 de setembro de 2006, às 14h15min.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2006.

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretor de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA MARTINS e FANIR RODRIGUES DE CARVALHO

ELE: nascido em Sobral-CE, em 09/03/1957, de profissão aeroportuário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dr. Rubens Lima Filho, N.º125, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA MARTINS e PAULA BATISTA DE SOUZA MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/02/1966, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dr. Rubens Lima Filho, N.º125, Conjunto Cambará, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO DE CARVALHO e GLAIDES RODRIGUES.

2) MILSON DOS SANTOS SILVA e SILVANIA LIMA DE ANDRADE

ELE: nascido em -MA, em 03/04/1968, de profissão serralheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua José Pinheiro, nº 192, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOÃO DA SILVA e MARIA DOS SANTOS SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 04/11/1976, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues, nº 535, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LIMA e MARIA SONIA DA SILVA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se WILLE BERCSOM CRUZ e CARLA EDERGEANY CAVALCANTE RABELO para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de São Bento, Estado da Paraíba, nascido a 2 de novembro de 1980, de Profissão corretor de seguros, residente Rua. São Vicente, 352, Cinturão Verde, filho de **VICENTE FRANCILINO DA SILVA** e de **GERALDA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1978, de profissão corretora de seguro, residente Rua São Vicente, 352, Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO** e de **MARIA ALZIRA CAVALCANTE SAMPAIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDNALDO SILVA CONCEIÇÃO e DAIANE SANTOS DE ARAÚJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 3 de outubro de 1981, de Profissão técnico em informática, residente Rua: Maria R. Santos, nº 767, Asa Branca, filho de **TOMAS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA ZILNER SILVA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 31 de janeiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua: Guanabara, nº 150, Jockey Clube, filha de **ESTÁCIO GONÇALVES DE ARÚJO** e de **GILDETE SANTOS DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANQUIMAR MOTA DE LIMA e MARIA ELIZA DA SILVA FIGUEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de novembro de 1971, de Profissão func. público, residente na Rua: Costa Rica, nº 884, Bairro-Cauamé, filho de **FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE LIMA** e de **LAISA MARIA MOTA DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de abril de 1970, de profissão assistente administrativo, residente na rua: Costa Rica, nº 884, Bairro- Cauamé, filha de **** e de **MARIA DA LUZ DASILVA FIGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108